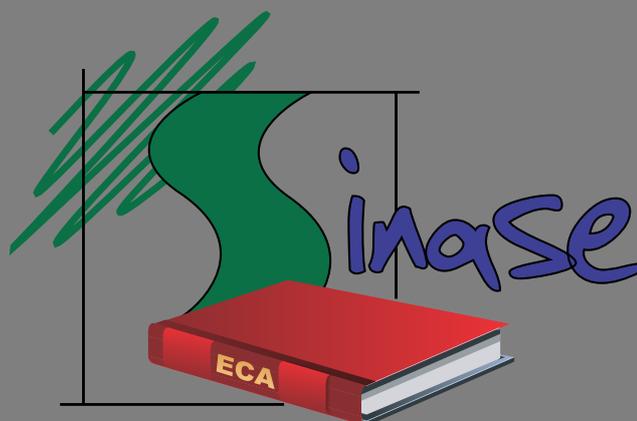
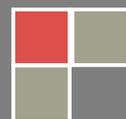


**2012**



**Caderno de Orientações Técnicas e Metodológicas  
de Medidas Socioeducativas (MSE),  
de Liberdade Assistida (LA)  
e Prestação de Serviço à Comunidade (PSG)**

**São Paulo  
2012**





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**Governador**  
Geraldo Alckmin

**Secretário de Desenvolvimento Social**  
Rodrigo Garcia

**Secretário Adjunto**  
Nelson Luiz Baeta Neves Filho

**Chefe de Gabinete**  
Carlos Alberto Fachini

**Coordenador de Ação Social**  
Nourival Pantano Júnior

**Proteção Social Básica**  
Salette Dobrev

**Proteção Social Especial**  
Edson Gonçalves P. O. Silva

## APRESENTAÇÃO

Prezados trabalhadores do Atendimento Socioeducativo,

Este Caderno de Orientações Metodológicas tem por objetivo colaborar na capacitação e na execução do Serviço de Proteção Social a Adolescente em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC). Ele é fruto de um trabalho intenso dos técnicos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social desde 2009 quando ocorreu a transferência desse serviço para a política de Assistência Social do Estado de São Paulo, bem como sua respectiva municipalização.

Seu conteúdo baseia-se nas normativas internacionais de direitos humanos, na Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e nas legislações decorrentes, na Lei Orgânica de Assistência Social (Loas) e nas normativas complementares, e na lei federal 12.594 de 18 de janeiro de 2012 que estabelece o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase).

O objetivo deste caderno é que ele seja o norteador das práticas e execução de serviços de LA e PSC do meio aberto contribuindo para a capacitação dos profissionais que desenvolvem ações, direta ou indiretamente, com os adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa. Com ele damos um passo importante ao disponibilizar recursos para uma atuação cada vez mais qualificada e uma prática baseada em fundamentos éticos e direitos humanos.

A publicação é parte de uma estratégia para a consolidação do sistema estadual no que diz respeito às medidas de meio aberto, sob a responsabilidade, cofinanciamento, capacitação, assessoria técnica e monitoramento por parte da Secretaria de Desenvolvimento Social.

**Rodrigo Garcia**

*Secretário de Estado de Desenvolvimento Social*

## **GRUPO DE TRABALHO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DA COORDENADORIA DE AÇÃO SOCIAL – CAS/SEDS**

### **Coordenação**

Edson Gonçalves P. O. Silva - Proteção Social Especial / CAS

Adriana Scatena Raposo - CAS / Proteção Social Básica  
Ana Cristina Obata - DRADS Campinas  
Antônio Carlos Pereira - DRADS Capital  
Cláudia Santos Braz - DRADS Grande São Paulo Leste  
Eliana Cecílio Borges - DRADS São José do Rio Preto  
Fábio Celestino da Silva - CAS / Proteção Social Básica  
Fernanda Mara Trindade Vicente - DRADS Fernandópolis  
Gláucia Soares de Oliveira - DRADS Fernandópolis  
Janete da Silva Lopes - CAS/Proteção Especial  
Karina Sabedot Pereira - DRADS Campinas  
Márcia Aparecida Muzetti - DRADS Barretos  
Maria Moreno Perroni - DRADS Bauru  
Maria Perpétua Brandão Farias - DRADS Bauru  
Paulo Albano Filho - DRADS Araraquara  
Paulo Henrique Bonfim Xavier - DRADS Marília  
Sonia Maria de Carvalho - DRADS Sorocaba

### **PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA / CAS**

#### **Diretora Técnica:**

Salete Dobrev

#### **Equipe Técnica:**

Adriana Scatena Raposo  
Cristiane Lamin Souza Aguiar  
Elaine Cristina Silva de Moura  
Fábio Celestino da Silva  
Mariana Froes Bernardi

### **PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL / CAS**

#### **Diretor Técnico:**

Edson Gonçalves P. O. Silva

#### **Equipe Técnica:**

Ana Paula Souza Romeu  
Angela Elias de Nazaré Santana Elias  
Angélica Maria Manfredini Loureiro  
Janete da Silva Lopes  
Luciana Bolognini Ferreira Machado  
Maria de Fátima Nassif  
Nazira Levy Brudnewski

#### **Assistente Técnica de Coordenação:**

Rita de Cássia Quadros Dalmaso

**Agradecimentos:**

Equipe de Monitoramento e Avaliação da Coordenadoria de Gestão Estratégica: Itagira de Sena Pires, Márcia Lima Bandeira, Milton de Freitas Nunes e Priscila de Souza

Departamento de Comunicação Institucional da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

CONSEAS, CONDECA, Fundação Casa, Ministério Público do Estado de São Paulo, Defensoria Pública do Estado de São Paulo, Prefeitura Municipal de São Paulo

*Em memória da Prof<sup>ª</sup> Terezinha Helena de Almeida e do Prof. Antônio Carlos Gomes da Costa.*

## **Therezinha Helena de Almeida**

Em todos os movimentos sociais existem referências pessoais. Dentro do movimento dos Direitos da Criança e do Adolescente (DCA) essa referência é Therezinha Helena.

Como professora, dedicou atenção e esforços para ajudar os seus alunos. Sempre tinha os alunos chamados de "problema" que nenhum professor gostaria de ter em aula. Com atividades lúdicas, ela transformava sua aula em uma exposição cultural, ensinando os alunos a trabalharem com música, teatro e dança. Fora da escola, Therezinha militava em favor dos direitos de todos, tornando-se uma referência já nos anos 80.

Depois da Declaração Mundial dos Direitos Humanos em 1988, a professora, referência na luta social e política, foi chamada para participar na elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), sancionado em 13 de julho de 1990.

Ainda que em sua militância tivesse conquistado feitos importantes, Therezinha continuou a luta pela justiça social. Mesmo aposentada, frequentou o Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo (FMDCA-SP), Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo (CMDCA SP), conhecida pela frase "O povo quer saber".

Com o FMDCA, escreveu o projeto de Centro de Memória dos Militantes dos Direitos da Criança e do Adolescente, cuja formação mais recente se deu em seminário realizado no dia 31 de maio de 2011 na câmara municipal.

Therezinha, junto com o Fórum Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo (FEDDCA-SP), criou a Conferência Lúdica da Criança e do Adolescente onde crianças e adolescentes discutiam seus direitos assegurados pelo ECA e elaboravam projetos sociais para a melhoria de suas regiões. Graças à criação dessa Conferência, foi aberta a oportunidade de desenvolver o protagonismo juvenil.

Graças a sua história, influência e didática, Therezinha também era chamada de professora pelos militantes que aderiam aos seus ideais.

A eterna professora faleceu dia 16 de junho de 2011, deixando a todos os militantes sua história que ainda inspira jovens na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

## **Antônio Carlos Gomes da Costa**

O educador Antônio Carlos Gomes da Costa participou intensamente do grupo que redigiu o ECA e que também atuou junto ao Congresso Nacional para sua aprovação e, logo depois, sanção presidencial, feito que, segundo ele, foi sua maior realização, como cidadão e educador.

Militou em prol da promoção e defesa dos direitos do público infanto-juvenil. Publicou inúmeros livros e artigos no Brasil e no exterior.

A vida de educador de Antônio Carlos Gomes da Costa teve início ao lecionar no ensino supletivo e, depois, no ensino regular dos antigos 1º e 2º graus, atuais ensinos Fundamental e Médio, há mais de 25 anos. Com o tempo, tornou-se dirigente e técnico de políticas públicas

para a infância e juventude, tendo experiência em diferentes órgãos governamentais e não governamentais.

O professor dirigiu a Escola-Febem Barão de Carmargos, em Ouro Preto, foi oficial de projetos do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e da Organização Internacional do Trabalho (OIT), representou o Brasil no Comitê dos Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas (ONU) em Genebra (Suíça) e colaborou na elaboração da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança.

A vice-presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), Carmen Silveira de Oliveira, afirmou que o professor deixa dois grandes legados: "o Estatuto da Criança e do Adolescente e a aposta de que a educação é capaz de mudar a trajetória daqueles que chegaram ao ato infracional".

**CADERNO DE ORIENTAÇÕES TÉCNICAS E METODOLÓGICAS  
DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS (MSE)  
DE LIBERDADE ASSISTIDA (LA)  
E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE (PSC)**

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS  
COORDENADORIA DE AÇÃO SOCIAL – CAS  
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – PSE**

**SÃO PAULO  
2012**

## Lista de Siglas

**CGI:** Comissão de Gestão Integrada  
**CIB:** Comissão Intergestora Bipartite  
**CIT:** Comissão Intergestora Tripartite  
**CMAS:** Conselho Municipal de Assistência Social  
**CMDCA:** Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
**CNAS:** Conselho Nacional de Assistência Social  
**CONANDA:** Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente  
**CONDECA:** Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente  
**CONSEAS:** Conselho Estadual de Assistência Social - S.P  
**CRAS:** Centro de Referência da Assistência Social  
**CREAS:** Centro de Referência Especializado da Assistência Social  
**DRADS:** Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social  
**ECA:** Estatuto da Criança e do Adolescente  
**GT - MSE LA PSC:** Grupo de Trabalho de Medidas socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços  
**IBGE:** Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
**LA:** Liberdade Assistida  
**LOAS:** Lei Orgânica da Assistência Social  
**MDS:** Ministério de Desenvolvimento Social  
**MP:** Ministério Público  
**MSE:** Medida Socioeducativa  
**NOB/RH:** Norma Operacional Básica de Recursos Humanos  
**NOB/SUAS:** Norma Operacional Básica para implantação do Sistema Único de Assistência Social  
**ONU:** Organização das Nações Unidas  
**PAIF:** Programa de Atendimento Integral à Família  
**PEFI:** Parque Estadual das Fontes do Ipiranga  
**PETI:** Programa de Erradicação do Trabalho Infantil  
**PIA:** Plano Individual de Atendimento  
**PMAS:** Plano Municipal de Assistência Social  
**PNAS:** Política Nacional de Assistência Social  
**PPP:** Projeto Político Pedagógico  
**PSB:** Proteção Social Básica  
**PSC:** Prestação de Serviços à Comunidade  
**PSE:** Proteção Social Especial  
**SEDS:** Secretaria de Desenvolvimento Social  
**SENAC:** Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
**SENAI:** Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial  
**SENAR:** Serviço Nacional de Aprendizagem Rural  
**SEST/SENAT:** Serviço Social do Transporte e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte  
**SGD:** Sistema de Garantia de direitos  
**SINASE:** Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo  
**SUAS:** Sistema Único da Assistência Social  
**SUS:** Sistema Único de Saúde  
**UBS:** Unidade Básica de Saúde  
**DRS:** Diretoria Regional de Saúde  
**DRE:** Diretoria Regional de Educação  
**UBS:** Unidade Básica de Saúde  
**CASA:** Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente  
**OAB:** Ordem dos Advogados do Brasil

## SUMÁRIO

<b>Introdução</b>	09
<b>1 Diretrizes e princípios do SINASE</b>	12
1.1 Estrutura analítica do SINASE	15
1.1.1 Comissão de Gestão Integrada para consolidação do Plano Municipal de Atendimento e construção da rede viabilizadora de políticas de juventude	20
1.1.2 Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo	22
1.1.3 Programa Municipal de Atendimento	24
<b>2 Projeto Político-Pedagógico</b>	26
2.1 Abordagem Teórica e Metodológica para a Elaboração do Projeto Político-Pedagógico	26
2.2 Sugestão de Roteiro do Projeto Político-Pedagógico	28
<b>3 Diretrizes e Parâmetros do Serviço de Proteção Social a adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa (MSE) de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC):</b>	30
3.1 Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)	32
3.2 Liberdade Assistida (LA)	34
3.3 Plano Individual de Atendimento (PIA)	35
3.4 Ações e atividades a serem desenvolvidas:	43
3.4.1 Atendimento Inicial: Acolhida e Interpretação da Medida (IM)	43
3.4.2 Visita Domiciliar	44
3.4.3 Atendimento Individual	45
3.4.4 Atendimento em Grupo com Adolescentes ou com Famílias	45
3.4.5 Articulação com a rede de serviços	47
3.5 Construção da Pasta Técnica	48
3.6 Relatórios	49
3.6.1 Homologação do PIA	49
3.6.2 Relatório de Reavaliação da Medida	50
3.6.3 Relatório Informativo	50
3.7 Registro das ações e atividades desenvolvidas	50
3.8 Acompanhamento Pós-Medida	51
<b>4 Gestão e Infraestrutura do Serviço/Programa de Atendimento</b>	52
4.1 Cofinanciamento	54
4.2 Espaço Físico	57
4.3 Localização	57
4.4 Recursos Materiais	58
4.5 Recursos Humanos	58
<b>5 Procedimentos da execução das medidas socioeducativas</b>	60
<b>6 Sistema de Garantia de Direitos</b>	64
6.1 Promoção da Política de Atendimento	64
6.2 Defesa dos Direitos	65
6.3 Conselhos de Direitos	66
<b>7 Considerações finais</b>	66
<b>8 Bibliografia Sugerida</b>	67

## INTRODUÇÃO

Sustentada pelos preceitos da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (1993)<sup>1</sup>, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (1990)<sup>2</sup>, Sistema Único de Assistência Social - SUAS (2005)<sup>3</sup> e Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE (2006)<sup>4</sup>, a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social (SEDS)<sup>5</sup>, a partir do ano de 2008, conjuntamente com a Fundação CASA, desencadeou o processo de compreensão destes ditames, para implantar e programar a transferência e a municipalização das medidas socioeducativas em meio aberto no Estado de São Paulo.

No âmbito da Fundação CASA o atendimento descentralizado por meio de convênios com municípios e entidades socioassistenciais havia se iniciado desde o ano de 2004. Esta ação foi impulsionada principalmente pela publicação do SINASE, reforçando ainda mais a necessária municipalização do atendimento socioeducativo de meio aberto.

A partir da articulação da Fundação CASA, da SEDS, do Conselho Estadual de Assistência Social (Conseas), da Comissão Intergestora Bipartite (CIB)<sup>6</sup> e da Frente Paulista dos Municípios, com o objetivo da transição da gestão do serviço de MSE e sua respectiva municipalização, novos questionamentos foram sendo colocados:

- Qual seria a corresponsabilidade dos conselhos municipais de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e da Assistência Social (CMAS) na implementação dos projetos de atendimento socioeducativo de meio aberto?
- Considerada a situação da rede socioassistencial de Proteção Social Especial (PSE) e dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), quais seriam as possibilidades para a execução do serviço de MSE?
- Considerando que de 2004 a 2009 a Fundação CASA estabelecia convênios com entidades socioassistenciais e o financiamento do serviço se dava pelo pagamento a partir do atendimento per capita, como seria o modelo de convênio com a SEDS e os municípios? Alteração da situação do convênio estabelecido entre as esferas estadual e municipal.<sup>7</sup>

Diante destes questionamentos, constituiu-se um grupo de trabalho envolvendo a SEDS, Fundação CASA, e a Frente Paulista de Municípios, a fim de se construírem as propostas e o projeto piloto para a transição das medidas socioeducativas em meio aberto da Fundação CASA para a SEDS, baseados nas normativas do ECA, do SINASE e do SUAS.

---

<sup>1</sup>Lei Federal no. 8.742 de 07 de dezembro de 1993. Alterada pela Lei Federal no. 12.535 de 11 de julho de 2011.

<sup>2</sup>Lei Federal no. 8.069 de 18 de julho de 1990.

<sup>3</sup>Resolução CNAS nº 130 de 15 de julho de 2005. Lei Federal no. 12.535 de 11 de julho de 2011.

<sup>4</sup>Resolução CONANDA no. 119 de 11 de dezembro de 2006.

<sup>5</sup>A partir do Decreto nº 56.635 de 1º de janeiro de 2011, a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social passou a ser denominada Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDS.

<sup>6</sup>Comissão Intergestora Bipartite: responsável pelas pactuações relacionados ao aprimoramento da gestão da Assistência

Assistência e Desenvolvimento Social no Estado de São Paulo.

<sup>7</sup>A Frente Paulista de Municípios enfatizou na discussão a forma de repasse para o custeio de serviço de medidas socioeducativas. Pois na Fundação Casa o repasse se dava pelo número per capita de atendidos. A SEDS optou pelo modelo de repasse Fundo a Fundo a partir dos critérios definidos pela Resolução nº 14, de 02 de julho de 2009.

O projeto piloto estabeleceu a capacitação dos técnicos estaduais e municipais da Assistência Social, os parâmetros de atendimento, os critérios de partilha para o cofinanciamento, a supervisão conjunta da Fundação CASA e da SEDS, o monitoramento, a avaliação e o redirecionamento das ações para os anos de 2008 e 2009.

Novas formas de monitoramento e avaliação do serviço surgiram da troca com os técnicos da Fundação CASA, o que possibilitou de forma eficiente, eficaz e efetiva, colocar as ações do Projeto Piloto em prática num curto espaço de tempo nos 120 municípios.

Após a capacitação dos técnicos das DRADS foram realizadas viagens para supervisões conjuntas com os técnicos da Fundação Casa, com o objetivo de preparar os municípios para o processo de descentralização.

Posteriormente, todas as DRADS, utilizando o Caderno de Gestão e o Demonstrativo Mensal de Atendimento, ofereceram formação aos novos coordenadores e orientadores de Medidas dos municípios. As DRADS apropriaram-se dessas ferramentas, com o objetivo de acompanhar melhor os serviços de Medidas Socioeducativas em meio aberto.

Os critérios de cofinanciamento do serviço de Liberdade Assistida foram aprovados pelo Conseas e pela Frente Paulista de Municípios e em seguida pactuado pela CIB, conforme a publicação da Resolução SEADS nº. 14 de 02 de julho de 2009.

No período de 1º de julho a 31 de dezembro de 2009 iniciou-se a 1ª fase do processo de transição e municipalização das Medidas com 118 municípios que aderiram ao Projeto Piloto atendendo a 8.000 adolescentes. A SEDS articulou-se com as 26 Diretorias Regionais de Assistência e Desenvolvimento Social (DRADS) que estão instaladas de forma descentralizada no Estado e responsáveis pela assessoria técnica, conveniamento, monitoramento e supervisão dos respectivos municípios.

No processo de transição e municipalização, as DRADS foram responsáveis pelas seguintes ações:

- Apresentação do Projeto Piloto aos atores do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) dos municípios;
- Capacitação dos técnicos estaduais e municipais sobre a temática teórico-conceitual do ECA, SINASE e SUAS, a dimensão operacional sobre a execução do serviço e seu respectivo monitoramento, (realizada em dois módulos sob a responsabilidade dos técnicos dos Postos da Fundação CASA);
- Elaboração do cronograma de supervisão conjunta dos serviços de MSE nos municípios por parte dos técnicos dos Postos da Fundação CASA e das DRADS.

Paralelamente a este processo a SEDS, em 2009<sup>9</sup>, constituiu internamente na Coordenadoria de Ação Social (CAS) o Grupo de Trabalho sobre medidas socioeducativas em meio aberto – GT MSE-LA sob a coordenação da equipe da PSE, com o objetivo de acompanhar o processo de municipalização, monitoramento dos serviços por meio dos

---

<sup>8</sup>Ferramentas utilizadas pela Fundação CASA, DRADS e pelos municípios para quantificar e qualificar o serviço.

<sup>9</sup>Formado por técnicos da Proteção Social Básica e Especial da Coordenadoria de Ação Social (CAS/SEDS) - e das DRADS de Araraquara, Bauru, Barretos, Campinas, Capital, Fernandópolis, Grande São Paulo Leste e Marília, São José do Rio Preto e Sorocaba.

instrumentais de execução de MSE e de avaliação bimestral, produção do conhecimento técnico e encaminhamento de orientações técnicas.

Em janeiro de 2010 iniciou-se a 2ª e última fase do processo de transição. O quadro era de 137 municípios que não apresentavam demanda para o atendimento, 289 municípios com demanda inferior a 07 adolescentes e 119 municípios com o atendimento superior a 08 adolescentes e com cofinanciamento estadual. O total de adolescentes em MSE de meio aberto era de 12.000 adolescentes.

Em abril de 2010 os Postos da Fundação CASA foram fechados sendo os respectivos técnicos remanejados para as unidades de internação e de semiliberdade. A SEDS assumiu definitivamente o serviço de medidas socioeducativas em meio aberto.

No ano seguinte, 2011, observa-se que apenas 150 municípios não apresentavam demanda para o atendimento de adolescente com MSE de LA e ou PSC. Dos 495 municípios que registraram o serviço de MSE no PMAS, apenas 228 municípios atendiam a Resolução SEADS nº 14/2009 para o cofinanciamento estadual. Os demais 267 municípios não cofinanciados apresentavam a demanda inferior a 07 adolescentes em MSE e eram em sua maioria municípios de porte pequeno I e II. O total de Adolescentes em MSE em meio aberto era de 14.500 adolescentes.

Com a publicação da Lei 12.594/12 que institui o SINASE é estabelecida a obrigatoriedade de todos os municípios ofertarem o serviço de MSE em meio aberto. A SEDS, por meio das DRADS, tem, além da primazia das ações com foco na qualificação dos serviços, outros desafios como:

- 1 - assessorar os 160 municípios para que implantem o serviço de LA e PSC;
- 2 - manter a assessoria técnica aos 255 municípios com demanda inferior a 07 adolescentes;
- 3 - cofinanciar e assessorar tecnicamente os 230 municípios com MSE em meio aberto.

Em outubro de 2012 as informações dos Demonstrativos Mensais de atendimentos nos apontam que o número total de adolescente em cumprimento da medida socioeducativa de Liberdade Assistida é de 17.320 adolescentes, enquanto que em cumprimento da medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade o número é de 3.600 adolescentes. (Abril/2012).

Concluído o processo de transição e municipalização e em sintonia com as orientações técnicas nacionais do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), do CONANDA, CNAS e das legislações complementares, a SEDS, por meio do GT MSE LA, produziu nos últimos dois anos reflexões, orientações e instrumentos de monitoramento para compreender a execução de MSE em meio aberto no Estado de São Paulo.

Este trabalho se intensificou com a publicação do SINASE e as orientações técnicas do MDS, proporcionando a conclusão do Caderno de Orientações Técnicas e Metodológicas, a fim de adequar tecnicamente o Serviço/Programa de MSE LA e PSC no Estado de São Paulo, padronizar e nortear os serviços e programas de medidas socioeducativas em meio aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviço a Comunidade), ampliar o cofinanciamento

estadual, fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Este Caderno de Orientações Técnicas e Metodológicas é uma ferramenta que contribui para a execução, deliberação, normatização, monitoramento, supervisão e avaliação do serviço, conforme Resolução CNAS N° 109 de 15 de novembro de 2009.<sup>10</sup>

## 1. Diretrizes e princípios do SINASE

Para dar base aos avanços legais da política de proteção integral às crianças e aos adolescentes do Brasil, bem como orientar o conjunto destas políticas voltadas a este público, o CONANDA publicou a Resolução nº 119 de 11 de dezembro de 2006, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, atualmente regulamentado pela Lei Federal 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que estabelece o respectivo sistema em âmbito nacional, as competências entre a União, Estados e Municípios, inclusive responsabilizando cada esfera de governo e demais atores.

O SINASE regulamenta a execução das medidas socioeducativas<sup>11</sup> destinadas a adolescentes que praticam atos infracionais e constitui documento referencial, contendo as diretrizes do funcionamento dos programas de atendimento socioeducativos.

O Sistema Nacional surge em um contexto brasileiro de agravamento da violência, inclusive nas instituições sociais e centros de internação, ausência de serviços adequados de meio aberto e fragmentação das políticas sociais, que primeiramente viola direitos de crianças e adolescentes e suas respectivas famílias.

Em razão disso, o SINASE ordena os princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas incluindo os sistemas estaduais, distritais e municipais, bem como, todos os planos, políticas e programas<sup>12</sup> específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei (SINASE, artigo 1º, § 1º). Estes devem garantir prioritariamente aos adolescentes:

- Respeito aos direitos humanos;<sup>13</sup>
- Responsabilidade solidária da família, sociedade e Estado pela promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes;<sup>14</sup>
- Reconhecimento do adolescente como pessoa em situação peculiar de desenvolvimento, sujeito de direitos e responsabilidades;<sup>15</sup>

---

<sup>10</sup>Que estabelece a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial (Média e Alta Complexidade). O serviço de medidas socioeducativas em meio aberto esta previsto na Proteção Social Especial de Média Complexidade.

<sup>11</sup>Entendem-se por medidas socioeducativas as previstas no [art. 112 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 \(Estatuto da Criança e do Adolescente\)](#), as quais têm por objetivos: a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação; a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei. (SINASE, art.1, § 2).

<sup>12</sup>Entende-se por programa de atendimento a organização e funcionamento, por unidade das condições necessárias para o cumprimento das medidas socioeducativas (SINASE, art. 1º, § 3).

<sup>13</sup>Artigo 4º. Inciso II da Constituição Federal.

<sup>14</sup>Artigo 227 da Constituição Federal e artigo 4º. do ECA.

<sup>15</sup>Artigo 227 parágrafo 3º, inciso V da Constituição Federal, artigos 3º, 6º e 15º do ECA.

- Prioridade absoluta para crianças e adolescentes;<sup>16</sup>
- Respeito ao devido processo legal;<sup>17</sup>
- Incolumidade, integridade física e segurança;<sup>18</sup>
- Cumprimento das Normativas Internacionais das quais o Brasil é signatário:
  1. Declaração de Genebra (1924)
  2. Sistema Global e Sistema Interamericano dos Direitos Humanos da ONU – Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948);
  3. Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959);
  4. Convenção Interamericana de Direitos Humanos (1969);
  5. Regras mínimas das Nações Unidas para a administração da Justiça Juvenil – Regras de Beijing (1985);
  6. Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança (1989);
  7. Diretrizes de Ryad para prevenção da delinquência juvenil (1990);
  8. Regras mínimas das Nações Unidas para a proteção dos jovens privados de liberdade (1990).

O SINASE estabelece como princípios norteadores<sup>19</sup> para a execução judicial das medidas socioeducativas:

- Legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;
- Excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos;
- Prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;
- Proporcionalidade em relação à ofensa cometida;
- Brevidade da medida em resposta ao ato cometido, em especial o respeito ao que dispõe o art. 122 do ECA;
- Individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais

---

<sup>16</sup>Artigo 227 da Constituição Federal e artigo 4º. do ECA.

<sup>17</sup>Artigo 227, parágrafo 3º., inciso IV da Constituição Federal, artigo 40 da Convenção das Nações Unidas sobre o Direitos da Criança e do Adolescente, artigo 108, 110 e 11 do ECA, artigos 35 e 49 do SINASE.

<sup>18</sup>Artigos 124 e 125 do ECA.

<sup>19</sup>Artigo 35 do SINASE.

- Mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida;
- Não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status;
- Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo.

A efetivação do SINASE depende de um conjunto de ações articuladas com outras políticas sociais, como a Educação, Assistência Social, Saúde, Justiça e Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos, além dos atores do SGD: os Conselhos de Direitos (CMDCA e CMAS) e Conselhos Tutelares, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Centros de Defesa de Direitos Humanos e organizações socioassistenciais e representações de conselhos de associações profissionais.

A articulação e integração desses atores garantem os direitos das crianças e adolescentes, dentre eles aqueles adolescentes que cometeram atos infracionais. O SINASE estabelece as competências<sup>20</sup> e responsabilidades específicas a cada esfera do poder público, desde os Municípios, Estados, Distrito Federal e União, bem como a responsabilidade dos conselhos de direitos<sup>21</sup> e da sociedade civil.

Por meio do SINASE é inaugurado um modelo de gestão dos sistemas socioeducativos que integra órgãos de controle e deliberação<sup>22</sup>, de execução da política<sup>23</sup> e das entidades de atendimento<sup>24</sup> por unidade<sup>25</sup> de programas de atendimento, seja de execução direta pelo poder público (órgão gestor ou CREAS) ou referenciado na rede privada (entidades socioassistenciais).

O objetivo central do SINASE é assegurar, garantir e fortalecer a efetivação do Sistema de Garantia de Direitos, através do amplo funcionamento das unidades de atendimento aos adolescentes em conflito com a lei, ofertando um serviço com qualidade e integrado com a proteção social básica e as demais políticas sociais, bem como a corresponsabilização e envolvimento dos demais atores sociais.

Para tanto, na perspectiva da gestão do SINASE a lei estabelece as orientações gerais; as competências das unidades da federação, dos planos e Serviços/Programas de atendimento para o meio aberto e de privação de liberdade; exige a apresentação das diretrizes e parâmetros pedagógicos de atendimento, dimensões básicas e capacidade de atendimento, acompanhamento técnico e as especificidade do trabalho em rede; a responsabilização dos gestores e operadores, do financiamento público, e o reordenamento dos Serviços/Programas de meio aberto municipalizado e de responsabilidade da política de Assistência Social, e o reordenamento das instituições de privação de liberdade no âmbito dos Estados.

---

<sup>20</sup> Artigos 3º, 4º e 5º do SINASE.

<sup>21</sup> Artigo 3º parágrafo 2º, artigo 4º parágrafo 1º e artigo 5º parágrafo 2º do SINASE.

<sup>22</sup> Idem.

<sup>23</sup> Artigo 3º parágrafo 4º, artigo 4º parágrafo 3º e artigo 5º parágrafo 4º do SINASE.

<sup>24</sup> Entende-se por entidade de atendimento a pessoa jurídica de direito público ou privado que instala e mantém a unidade e recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento de programas de atendimento. (SINASE, artigo 1º, § 5º)

<sup>25</sup> Entende-se por unidade a base física necessária para organização e funcionamento de programa de atendimento. (SINASE, artigo 1º, § 4º)

A partir do SINASE ressaltam-se três pontos fundamentais para as políticas sociais relacionadas ao atendimento de adolescentes em conflito com a lei:

1. O papel central dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente na deliberação e controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, em parceria com os Conselhos Municipais de Assistência Social;
2. A priorização das políticas de atendimento socioeducativo no orçamento público municipal e seu cofinanciamento por parte dos demais entes da federação;
3. A intersetorialidade das políticas públicas no atendimento, acompanhamento e no pós-cumprimento da medida, destacando principalmente ações do âmbito da proteção social básica (social, educacional, saúde, entre outros).

O SINASE institui dois sistemas nacionais complementares: o Sistema Nacional de Avaliação e Acompanhamento do Atendimento Socioeducativo, que prevê a realização de avaliações periódicas, com intervalos não superiores a três anos referentes aos aspectos da gestão das entidades de atendimento, aos programas e resultados da execução das medidas socioeducativas; e o Sistema Nacional de Informações sobre o atendimento socioeducativo que fornecerá regularmente os dados necessários referentes à execução da medida e ao perfil dos adolescentes em conflito com a lei.

As informações produzidas a partir do Sistema Nacional de Informações sobre Atendimento Socioeducativo serão utilizadas para subsidiar a avaliação, o acompanhamento, a gestão e o financiamento dos Sistemas Nacional, Distrital, Estaduais e Municipais de Atendimento Socioeducativo. (SINASE, art. 27).

Acreditamos que com a regulamentação do SINASE enquanto lei, muitas perguntas foram respondidas, inaugurando uma nova fase de construção dos Planos de Atendimento e execução das medidas socioeducativas.

## 1.1. ESTRUTURA ANALÍTICA DO SINASE

O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) responsável por normatizar e articular a Política Nacional de Assistência Social<sup>26</sup> deliberou, através da Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009, a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais estabelecendo os serviços previstos no âmbito da Proteção Social Básica e Proteção Social de Média e Alta Complexidade e reconhecendo o CREAS como o lócus para a execução do Serviço/Programa de MSE de LA e PSC, podendo o mesmo ser complementado por ações articuladas da rede socioassistencial. Com a publicação da Lei Federal nº 12.435, de 11 de julho de 2011, que altera a LOAS, se reconhece o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) como estrutura responsável pela implementação da Assistência Social no Brasil.

---

<sup>26</sup>Capítulo V do SINASE (artigos 18 a 27).

<sup>27</sup>Artigo 3º inciso IV em articulação com o artigo 4º inciso IX e artigo 5º inciso V do SINASE.

<sup>28</sup>Aprovada pela Resolução no. 145 de outubro de 2004.

Nos últimos vinte anos inúmeras instituições questionavam sobre a lacuna jurídica existente no ECA que não previa os procedimentos judiciais para as medidas socioeducativas, o que permitia a prática de inúmeros equívocos, dentre eles a discricionariedade do poder judiciário, o excesso de aplicação de medidas de privação de liberdade, a aplicação de várias medidas por atos praticados anteriores à medida cumprida, entre outros.

Em contrapartida, iniciou-se um movimento das instituições do SGD para discutir e apresentar uma proposta de projeto de lei<sup>29</sup> para execução processual da justiça juvenil junto ao Congresso Nacional.

Paralelamente ao histórico da Assistência Social, o CONANDA aprovou a Resolução no. 119 de 11 de dezembro de 2006, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE como orientação para os serviços de meio aberto e privação de liberdade, e recentemente regulamentado pela Lei Federal nº. 12.594 de 18 janeiro de 2012.

Os documentos norteadores da Política Nacional de Assistência Social e da Política Nacional dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente são complementares e visam operacionalizar, de forma articulada, o que está estabelecido nos dois marcos legais do Estado Brasileiro: a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, portanto, o SUAS estabelece diálogo com o SINASE.

Numa perspectiva dialógica e complexa, o SINASE articula-se ainda, com os demais sistemas: Educação, Saúde, Justiça, entre outros, num movimento de interrelação permanente que permite o aprimoramento da política de cada área e na sua totalidade, constituindo uma verdadeira arquitetura social em promoção dos direitos dos adolescentes.

Destacamos nas atribuições do Estado<sup>30</sup>, primeiramente, a responsabilização pela execução das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, a coordenação do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, a elaboração do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo.<sup>31</sup> Com relação ao meio aberto, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDS), compete-lhe editar normas, acompanhar e estabelecer formas de colaboração e cofinanciamento com os municípios, estes, responsáveis pela execução das medidas em meio aberto.

A SEDS apresenta o Caderno de Orientações Técnicas e Metodológicas já atendendo as suas funções de assessoria técnica e de capacitação aos técnicos estaduais e municipais, a fim de contribuir com o cumprimento do SINASE a curto prazo no Estado de São Paulo.

Na imagem a seguir demonstramos a estrutura analítica do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, evidenciando as atribuições de cada esfera de governo e os conselhos envolvidos no SINASE.

---

<sup>29</sup>Projeto de Lei 1.627/2007 que dispõe sobre os sistemas de atendimento socioeducativo e regulamenta a execução das medidas destinadas ao adolescente em razão de ato infracional.

<sup>30</sup>Artigo 4º do SINASE.

<sup>31</sup>Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão com base no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, elaborar seus planos decenais correspondentes, em até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da aprovação do Plano Nacional. (SINASE, art. 7, § 2).

Figura 1: Estrutura Analítica do SINASE



### **Conforme o SINASE, compete aos Estados<sup>32</sup>**

As principais responsabilidades do Governo do Estado de São Paulo estão principalmente associadas à capacitação continuada de seus técnicos, desde a internação ao meio aberto, além do cofinanciamento dos municípios que executam os serviços, bem como a avaliação, supervisão e monitoramento dos programas sistematicamente.

Todas as definições e ações do Estado, no que diz respeito às responsabilidades a eles delegadas, perpassam na consolidação do conhecimento técnico, associado ao planejamento, controle e investimento. Portanto, compete a ele:

- Formular, instituir, coordenar e manter Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União;
- Elaborar o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo em conformidade com o Plano Nacional;
- Criar, desenvolver e manter programas para a execução das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação;
- Editar normas complementares para a organização e funcionamento do seu sistema de atendimento e dos sistemas municipais;
- Estabelecer com os Municípios formas de colaboração para o atendimento socioeducativo em meio aberto;
- Prestar assessoria técnica e suplementação financeira aos Municípios para a oferta regular de programas de meio aberto;
- Garantir o pleno funcionamento do plantão interinstitucional, nos termos previstos no inciso V do artigo 88 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- Garantir defesa técnica do adolescente a quem se atribua prática de ato infracional;
- Cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema;
- Cofinanciar, com os demais entes federados, a execução de Serviços/Programas rogramas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa privativa de liberdade.

Ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente competem as funções deliberativas e de controle do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, nos termos previstos no [inciso II do art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 \(Estatuto da Criança e do Adolescente\)](#), bem como outras definidas na legislação estadual ou distrital.

---

<sup>32</sup>Artigo 4º do SINASE.

O Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo será submetido à deliberação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e competem ao órgão a ser designado no Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo as funções executivas e de gestão do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo.

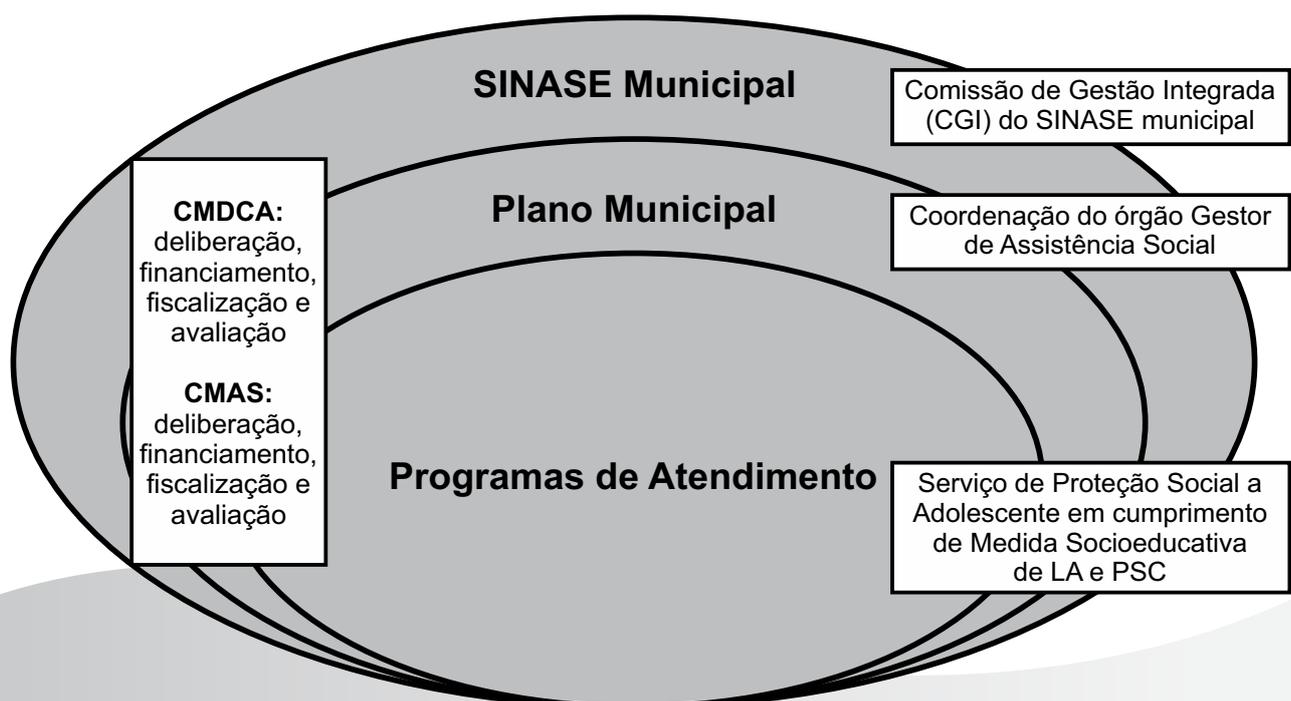
Aos municípios compete formular, instituir e coordenar o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo de meio aberto e, considerando as normativas do SUAS e/ou do SINASE, criar Serviços/Programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas.

A Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (CNAS: 2009) e a Lei 12.435/2011 estabelecem que a unidade física para execução do Serviço/Programa de proteção social ao adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas de LA e PSC é o Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS.

O Serviço/Programa de atendimento, conforme orienta o SINASE, deverá ser ofertado pelo poder público (órgão gestor/CREAS) ou em parceria com entidades públicas ou privadas que compõem a rede socioassistencial. Assim, em situações onde os municípios apresentam pequena demanda, escassez de recursos humanos e financeiros, o SINASE possibilita a instituição de consórcios públicos para a oferta do Serviço/Programa.

Diante das possibilidades de gestão do Serviço/Programa dadas pelo SUAS e pelo SINASE, o município, por meio do órgão gestor da assistência social e com aprovação do CMAS/CMDCA, deverá fazer a opção de qual unidade executora (CREAS/ órgão gestor ou entidades socioassistenciais) irá ofertar o Serviço/Programa, considerando que a sua escolha estará vinculada às possibilidades de cofinanciamento.

**Figura 2: Estrutura do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo**



### **1.1.1 Comissão de Gestão Integrada (CGI) para consolidação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e construção da rede viabilizadora de políticas de juventude**

A superação da fragmentação das políticas sociais exige uma visão integrada dos problemas sociais, e o município é o território onde se observa a necessidade de agentes articuladores da rede intersetorial. De modo especial, é o gestor municipal, portanto, o(a) prefeito(a), o principal ator responsável pela garantia das articulações necessárias e possíveis para a otimização dos recursos, estruturação das políticas sociais e, conseqüentemente, melhor atendimento da população.

O conceito de rede<sup>33</sup> é importante quando entendido como uma forma de responder a demandas de articulação, conectividade e descentralização das esferas de intervenção social, bem como, por exigir que se construa uma horizontalidade no processo de organização e empoderamento dos atores responsáveis. Por isso ele não deve ser visto apenas como uma forma de padrão organizacional, pois:

[...] além de potencializar a possibilidade de articular pessoas e instituições em função de interesses e demandas coletivas temáticas, programas e ações afins, deve investir na capacitação de agentes e na participação da própria população; constitui-se numa possibilidade estratégica no processo de criação de consensos, criação de coesão e corresponsabilização – exercício fundamental no fortalecimento da democracia e da publicização do Estado e das organizações da sociedade civil.

(MESTRINER; 2012: pp 03)

Para os propósitos deste Caderno de Orientações Técnicas e Metodológicas, a articulação da rede intersetorial tem a finalidade de proporcionar a melhoria das condições de vida dos adolescentes, em especial, dos que cumprem medida socioeducativa e de suas famílias, possibilitando a constituição de redes de proteção social nos territórios.

Assim, propõe-se aos municípios que constituam uma Comissão de Gestão Integrada – CGI que será o espaço da ação coletiva e sua organização deve ser pautada na horizontalidade das relações entre os integrantes e no empoderamento dos atores envolvidos. O município optará pela forma jurídica mais adequada para constituição desta Comissão podendo ser um Decreto Municipal, sob a responsabilidade do prefeito, ou Resolução Conjunta do CMDCA e CMAS ou do órgão gestor da Assistência Social.

O ato normativo de instituição da CGI deve conter o embasamento dos preceitos federais e estaduais referente às Medidas Socioeducativas. Deve considerar em sua composição a representação das principais secretarias municipais (SINASE: art. 8): Assistência Social, Educação, Saúde, Trabalho, Esporte e Lazer, Cultura, Inclusão Social e Cidadania, Transportes, Guarda Civil, entre outras, bem como a representação de outros órgãos do âmbito do Estado<sup>34</sup> e da sociedade civil que contribuam com os objetivos do SINASE.

---

<sup>33</sup>Mestriner em artigo breve e objetivo contribui para a compreensão do que é trabalhar em rede apresentando possibilidades e metodologias para este trabalho. MESTRINER, Maria Luiza; A rede no Contexto da Política de Assistência Social; Plano de Capacitação para a implementação da NOB-RH; Fundap; 2012.

<sup>34</sup>Em municípios de Grande Porte essa representação poderá ser efetivada através dos responsáveis das diretorias regionais (DRADS, DRS, DRE, Fundação CASA). No caso de municípios menores estes representantes serão os responsáveis pelos equipamentos no âmbito do território (diretores de escola, coordenador do posto de saúde/UBS, etc).

Deve-se prever um planejamento de reuniões ordinárias e os procedimentos para reconhecer, no território, as áreas de maior vulnerabilidade, as características dos atos infracionais praticados, as lacunas e as potencialidades do atendimento da rede e enfrentá-las de forma a superar as situações de violências e violações de direitos.

Paralelamente o CMDCA/CMAS poderá também aprimorar a reflexão sobre a execução do *Plano Decenal Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente*,<sup>35</sup> suas estratégias para o atendimento dos direitos sociais e da proteção social básica, na perspectiva de ações preventivas, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

A CGI conduzirá seus trabalhos a partir da atuação articulada em rede, promovendo e facilitando a reorganização das políticas sociais no âmbito local e auxiliando os gestores municipais ao possibilitar respostas viáveis e democráticas para as demandas e questões sociais que se referem às crianças, adolescentes e jovens. Deve-se favorecer o diálogo, a criação de consensos, coesão e corresponsabilização.

As políticas públicas com foco na melhoria da qualidade de vida dos jovens são uma necessidade nas agendas municipais, por isso, além do papel institucional de conduzir o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, a CGI é o espaço privilegiado para a construção de ações preventivas e efetivas na atenção a essa parcela da população, entendendo que ela se insere num contexto social mais amplo que demanda das políticas sociais uma integração em rede.

Orientamos que, para o acompanhamento da execução dos Planos Municipais de Atendimento Socioeducativo, sejam convidados a compor a CGI outros atores como: sociedade civil, Defensoria Pública, Ministério Público e Conselhos de Direitos.

O Plano Municipal designará o órgão responsável pelas funções executiva e de gestão do Sistema Municipal. Considerando o SUAS, em relação ao SINASE, compete aos municípios criar e manter os programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas de meio aberto; sendo assim, a Secretaria Municipal de Assistência Social deverá ser a principal responsável pela execução e gestão do respectivo sistema.

O CMDCA, em parceria com o CMAS, terá as funções normativa, deliberativa e de controle do respectivo sistema municipal. Portanto, ambos deverão compor a CGI e contribuir nas questões operativas, aprovar o plano municipal, estabelecer percentual de recursos para financiamento da MSE, monitorar a execução e avaliar os resultados obtidos.

O SINASE prevê também a presença de uma equipe interdisciplinar no atendimento socioeducativo para a avaliação do adolescente e na elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA).

Considerando que no Estado de São Paulo 80% dos municípios são de porte pequeno I e II, atendem ao número inferior de 07 adolescentes em MSE e não possuem as condições materiais e financeiras suficientes para implantar o CREAS ou conveniar uma entidade socioassistencial, aconselha-se que nestas situações a CGI também contribuía no cumprimento das ações da equipe interdisciplinar.

---

<sup>35</sup> Documento Aprovado pelo Plenária do CONANDA no dia 19 de abril de 2011.

<sup>36</sup> Artigo 54 do SINASE.

Sendo assim, recomendamos que os representantes das secretarias possuam formação superior em Assistência Social, Psicologia, Pedagogia, Direito, Ciências Sociais, entre outros.<sup>37</sup>

### **1.1.2. Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo**

O SINASE prevê a construção dos Planos de Atendimento Socioeducativo<sup>38</sup> pelas três esferas de poder: Federação, Estados e Municípios. Estes Planos<sup>39</sup> deverão prever ações de atendimento para o período de 10 anos, portanto cada esfera de governo deverá formular seu plano decenal pautado em diagnósticos, diretrizes, objetivos, metas, prioridades financiamento e gestão.

Com base no Plano Nacional e Estadual de Atendimento Socioeducativo, os municípios irão elaborar seus planos decenais correspondentes, em até 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir da aprovação do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo. A construção dos Planos Municipais de Atendimento Socioeducativo será um dos primeiros resultados dos trabalhos da Comissão de Gestão Integrada (CGI).

Compete à CGI, sob coordenação dos gestores municipais de Assistência Social, que são os responsáveis pela execução das medidas em meio aberto, estabelecer as formas de parceria e interfaces com as políticas sociais que tangenciam a operacionalização das medidas de LA e PSC.

Os Planos Municipais de Atendimento Socioeducativo deverão prever, no mínimo, ações articuladas com as áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Trabalho, Cultura, Lazer e Esportes.

Os Planos Municipais poderão prever formas de parceria com as escolas do SESI, SENAI, SENAC, SENAR, SEST/SENAT e com Programas de Aprendizagem para a adolescente, para a oferta de vagas para capacitação para o trabalho aos usuários do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SINASE Municipal).<sup>40</sup>

### **Sugestão de roteiro para a construção dos Planos Municipais de Atendimento Socioeducativo:**

#### **1. Diagnóstico:**

Retrato do município sobre as questões afetas aos adolescentes e jovens com foco naqueles que cumprem medida socioeducativa – internação, semiliberdade, liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade.

Esse retrato deve considerar os índices, indicadores, informações do IBGE, informações da vigilância socioassistencial, da saúde, educação, trabalho, esporte e lazer, segurança e demais áreas que se façam necessárias à compreensão da realidade.

A construção do diagnóstico depende da participação efetiva de todos os integrantes da CGI que devem dispor das informações específicas de suas áreas de atuação.

---

<sup>37</sup>Verificar a NOB SUAS RH e a Resolução CIT nº 17 de 20 de junho de 2011.

<sup>38</sup>Artigo 3º inciso II, artigo 4º inciso II e artigo 5º inciso II.

<sup>39</sup>Capítulo III dos Planos de Atendimento Socioeducativo (artigos 7º e 8º) do SINASE.

<sup>40</sup>Artigos 77 a 80 do SINASE.

## **2. Diretrizes**

Considera-se as Normativas Federais, Estaduais e Municipais sobre Crianças e Adolescentes, bem como, Convenções Internacionais das quais o Brasil é signatário para desenhar a linha norteadora do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Esse é um momento importante de compreensão dos atores sociais que compõem a CGI, sob a perspectiva dos direitos humanos e de pactuação de consensos, sobre a linha condutora do trabalho que se deseja realizar junto aos adolescentes e jovens em conflito com a lei, e que deverá ser incorporada pelas diversas áreas das políticas sociais.

## **3. Objetivos**

O Plano Municipal deve apresentar a linha de ação para o cumprimento do Parágrafo 2º do Artigo 1º que estabelece os objetivos do SINASE: responsabilização do adolescente, integração social e garantia de direitos, e desaprovação da conduta infracional.

Além destes objetivos, o Plano Municipal deve ter como objetivo a prevenção às situações de violação de direitos e violência, dentre elas, a prática de ato infracional por parte dos adolescentes e jovens do território, reforçando as políticas públicas de proteção básica.

## **4. Metas**

Indicar quais são as metas do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em curto, médio e longo prazo, considerando o tempo estabelecido pelo SINASE de 10 anos para o planejamento das ações.

## **5. Prioridades**

O Diagnóstico indicará os caminhos a serem percorridos para a solução dos problemas identificados ou, quando de sua inviabilidade, possibilitará pensar alternativas para minimizá-los e/ou reduzir seus impactos sobre as vidas dos adolescentes, jovens e suas famílias.

A CGI, com base nestas informações, irá elencar quais problemas o município irá atacar prioritariamente e pactuar prazos para execução das ações específicas de cada área envolvida.

## **6. Financiamento**

Estabelecer quais as fontes de recurso do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – repasse do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e outros, bem como, as fontes para o cofinanciamento de ações, programas ou projetos complementares ao SINASE municipal – ações de enfrentamento e de prevenção da violência, de combate à exploração de crianças e adolescentes, de formação profissional dos jovens e tantas outras que podem ser elencadas pela CGI como alternativas à prevenção da prática de ato infracional ou da sua reincidência.

## 7. Gestão

Elencar as atribuições de cada ente que compõe a CGI e como se dará a gestão do Plano Municipal por parte do órgão gestor da Assistência Social, considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

## 8. Monitoramento

Os Planos Municipais de Atendimento Socioeducativo devem criar instrumentos que possibilitem o acompanhamento de forma detalhada de todo o Sistema Municipal, dos Serviços/Programas de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de LA e PSC, bem como das ações e projetos que atendem estes adolescentes, identificando fatores, positivos e ou negativos.

O exercício do Monitoramento deve ainda possibilitar: a mensuração da eficiência e da eficácia das ações previstas; a transparência e visibilidade de aspectos que precisam ser corrigidos e/ou redirecionados; mostrar o desempenho obtido ajudando a identificar e apontar fatores que precisam ser revistos, redefinidos, ou replanejados, tais como: recursos; cronograma, metas, entre outros.

## 9. Avaliação

Os Planos Municipais de Atendimento Socioeducativo devem prever tempo (periodicidade) para avaliação das intervenções efetivadas, considerando: a adequação entre os objetivos, estratégias propostas e recursos utilizados, a adequação da estrutura organizacional para realizar o trabalho proposto, o quanto e como os objetivos e metas foram atingidos, a qualidade dos serviços prestados e dos resultados, a sustentabilidade das ações ou projetos desenvolvidos. Uma boa avaliação visa reduzir incertezas, melhorar a efetividade das ações e propiciar a tomada de decisões relevantes.

### 1.1.3 Serviço/Programa Municipal de Atendimento

O(s) Programa(s) Municipal(is) de Atendimento Socioeducativo<sup>41</sup> ou Serviço(s) de Proteção Social a Adolescente em cumprimento de Medida Socioeducativa de LA e PSC<sup>42</sup> deverá(ão) ser inscrito(s) nos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e da Assistência Social (CMAS). Para efetivar tal inscrição é necessário contemplar minimamente:<sup>43</sup>

- A exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva: apresentar as estratégias de acolhimento, interpretação da medida, das atividades individuais e coletivas, atividades familiares, bem como a inclusão do adolescente na rede socioassistencial;
- A indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade: constituindo um dos itens de avaliação da gestão do serviço após 03 anos de execução do plano municipal;

---

<sup>41</sup>Termo utilizado pelo SINASE no artigo 1º parágrafo 3º.

<sup>42</sup>Termo utilizado pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

<sup>43</sup>Artigo 11 do SINASE.

- Regimento interno que regule o funcionamento da entidade: no meio aberto, a instituição de um Regimento Interno deve considerar o Artigo 49 do SINASE, que apresenta os direitos individuais do adolescente reforçando a sua condição cidadã e sua formação sociopolítica e para o empoderamento e autonomia necessária para o seu desenvolvimento pessoal, o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção na vida comunitária.
- A política de formação dos recursos humanos: prever a formas de qualificação dos técnicos, públicos e privados, no âmbito do município com capacitações promovidas pela própria gestão municipal, na contratação de assessoria, garantido condições de deslocamento, alimentação e hospedagem quando a capacitação ocorrer em outro município; viabilizar a participação nas capacitações do âmbito estadual e quando convocada no âmbito federal.
- A previsão das ações de acompanhamento do adolescente: conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais após o cumprimento de medida socioeducativa o atendimento do adolescente e de sua família poderá ser ofertado por meio do CRAS/ PAIF ou CREAS/ PAEFI e nos serviços a ele referenciados na perspectiva da promoção deste adolescente e de sua família, a partir do território;
- A indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado: orienta-se o quadro previsto pela Resolução CONANDA nº 119/2006, a NOB RH SUAS e a Resolução CIT nº 17/2010.
- A adesão ao Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como, sua operação efetiva no Estado de São Paulo; a SEDS implantará o Sistema Estadual de Informação que contribuirá no registro dos dados, no acompanhamento da medida e na avaliação contínua de sua execução por parte da equipe técnica e órgão gestor municipal.

Definidos o Plano Municipal e os Serviços/Programas de Atendimento, conforme preconizados no SINASE, a operacionalização do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de LA e PSC deve se pautar pelas diretrizes estabelecidas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Esta resolução elenca o trabalho social essencial a este serviço: acolhida; escuta; estudo social; diagnóstico socioeconômico; referência e contrarreferência; trabalho interdisciplinar; articulação interinstitucional com os demais órgãos do sistema de garantia de direitos; produção de orientações técnicas e materiais informativos; monitoramento e avaliação do serviço; proteção social pró-ativa; orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais; construção de plano individual e familiar de atendimento, considerando as especificidades da adolescência; orientação sociofamiliar; acesso a documentação pessoal; informação, comunicação e defesa de direitos; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de políticas públicas.

Um instrumental que pode contribuir na construção da identidade do programa e na consolidação do seu plano de ação é o Projeto Político Pedagógico. Nele as características do serviço, a metodologia de trabalho e os referenciais teóricos se ordenam orientando todo o trabalho a ser realizado com os adolescentes.

## 2. Elaboração do Projeto Político-Pedagógico

O projeto político-pedagógico busca um rumo, uma direção. É uma ação intencional, com um sentido explícito, com um compromisso definido coletivamente. Por isso, todo projeto pedagógico [...] é, também, um projeto político por estar intimamente articulado ao compromisso sociopolítico e com os interesses reais e coletivos da população majoritária.

Veiga: 1995:13

O Projeto Político-Pedagógico tem a preocupação de garantir formação aos adolescentes enquanto cidadãos de direitos e deveres (dimensão política), assim como, a intencionalidade de formar cidadãos criativos, responsáveis e críticos, através do desenvolvimento de autonomia individual, familiar e social (dimensão pedagógica).

É “ordenador de ação e gestão do atendimento socioeducativo”. Deverá ser construído pela equipe interdisciplinar, garantindo o cumprimento legal das diretrizes socioeducativas. Será orientador dos demais documentos institucionais, possibilitando que novas perspectivas sejam estabelecidas e definindo o comprometimento da ação socioeducativa.

### 2.1. Abordagem Teórica e Metodológica para a Elaboração do Projeto Político-Pedagógico

Para entender a forma de abordagem teórica e metodológica do Projeto Político Pedagógico, precisamos refletir sobre as principais ações pedagógicas do processo socioeducativo.<sup>44</sup> Colocados em prática, devem provocar alterações reais na vida pessoal e social do adolescente<sup>45</sup> e sua família, oportunizando o aprender a ser para que adote novas formas de se relacionar. Favorecendo o seu desenvolvimento, potencializando seus saberes e aptidões, sua capacidade de discernir, de agir e de enfrentar situações de conflito, com autonomia e responsabilidade (Costa: 2007).

Para compreender o adolescente de hoje, devemos contextualizá-lo, considerando questões como gênero, etnia, cultura regional, particularidades do meio social de referência, classe social e momentos históricos, entre outros.

O adolescente é um ser em desenvolvimento que está aprendendo quais são e como devem ser exercidos seus direitos e suas responsabilidades na convivência social e familiar. Essa aprendizagem se constitui num processo socioeducativo, que busca resgatar a trajetória de vida do adolescente/família, com a finalidade de resignificar para promover melhor qualidade nos vínculos afetivos e nas relações estabelecidas; alterar sua dinâmica sociofamiliar, no sentido de se perceberem como sujeitos de direitos, de desejos e de responsabilidades.

---

<sup>44</sup>O processo socioeducativo possibilita a reorganização de sua identidade, que pode acontecer tanto em sua individualidade (compreender-se e aceitar-se como é, para então, procurar ir se transformando naquilo que quer ser), como na coletividade das relações (família, profissionais, comunidade e grupos de pertencimento).

<sup>45</sup>A adolescência representa um momento de passagem da infância para a vida adulta, onde os jovens vivem não apenas um processo de mudança biológica, psicológica, social e cultural, mas também uma condição de relatividade de direitos e deveres, de responsabilidade e de independência, sem que estes estejam “explicitamente definidos nem institucionalizados, imprimindo à condição juvenil, uma imensa ambiguidade” (Guará 1997 – Abramo 1994).

A ação educativa deve promover o protagonismo juvenil e fortalecer a participação da família no processo socioeducativo. Esse processo é consolidado na ação pedagógica, que pressupõe a inserção social e o acompanhamento do adolescente e família nos vários programas sociais, educativos, escolares, de profissionalização, saúde (física e mental), esportes, lazer e cultura, sendo imprescindível a articulação com as demais políticas intersetoriais.

O adolescente necessita do fortalecimento de sua autoestima, segurança e equilíbrio pessoal, supondo apoio não apenas afetivo, mas no desenvolvimento de sua capacidade racional de fazer escolhas e refletir sobre seus valores ético-morais.

Ação programada e a flexibilidade do profissional, na medida em que responde, personaliza e orienta o adolescente/família, facilita as aproximações sucessivas, permite a descoberta e superação dos desafios do cotidiano e da experiência anterior. É importante que perceba o respeito do profissional por ele, sua autonomia na elaboração de um novo projeto de vida e valorização de sua trajetória futura.

Os profissionais envolvidos no processo socioeducativo do Serviço de Proteção Social a Adolescentes que estão em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), deverão estar aptos a lidar permanentemente com o novo, que sempre se apresenta na dinâmica social, sendo capazes de observar, interpretar e compreender as diversidades do contexto social.

O processo socioeducativo deve abranger a complexidade das relações do adolescente, família e comunidade e permeia todo seu Plano Individual de Atendimento (PIA), desde os contatos iniciais, a acolhida e a escuta que perpassam todas as etapas do processo; as entrevistas individuais com adolescente/família; as atividades programadas individuais e grupais, planejamento compartilhado (educacional / saúde / qualificação profissional / cultural / lazer / esporte / cidadania); integração adolescente/família/comunidade; acompanhamento técnico e contatos informais e formais com o adolescente, com grupos de pertencimento e com a rede socioassistencial, até o término do cumprimento da medida.

O adolescente e sua família devem ser envolvidos no processo de discussão e planejamento da medida, se comprometendo com a construção e alcance das metas estabelecidas. É importante que elas sejam incorporadas de maneira participativa e com responsabilidade.

O término da medida é o desfecho de um processo que teve começo, meio e fim. Deve haver uma preparação para o encerramento, quando o profissional/adolescente/família, analisam os relacionamentos e os vínculos construídos em um novo tipo de relação de pertencimento e inclusão social, fazendo uma avaliação final da ação e de seus resultados. Nesse momento é importante retomar o aprendizado na vivência da medida e refletir sobre a possibilidade de seu uso no enfrentamento dos desafios da vida cotidiana.

Há de se construir, portanto, um projeto político pedagógico que contemple um programa de atendimento estruturado, voltado para os vários aspectos de vida do adolescente e da família e pautar suas estratégias metodológicas e técnicas como referencial de suas ações, através de uma abordagem teórica e metodológica que permita realmente uma compreensão da realidade apresentada no contexto social de cada adolescente.

## 2.2. Sugestão de Roteiro do Projeto Político-Pedagógico

O Projeto Político-Pedagógico deverá ser elaborado a partir de um roteiro que contemple os seguintes quesitos em papel timbrado:

- I. **Título:** necessita dar ideia tanto da relevância quanto da abrangência do projeto.
- II. **Identificação** – são os dados sobre o Serviço/Programa (nome oficial, CNPJ, endereço, telefone/fax, e-mail, identificação do representante legal e histórico contendo a missão institucional).
- III. **Apresentação:** breve descritivo da história da instituição, missão, objetivo, experiência, quem é o público-alvo, o que se pretende fazer. Enfim, os resultados práticos.

A missão é a mesma expressa no Estatuto da instituição. É interessante também, identificar o problema, como são executadas as ações e de que forma. E, através de um diagnóstico socioterritorial descrever o contexto socioeconômico da região e/ou do município onde está inserido o programa. Estas informações precisam ser descritas de forma breve e clara.

- IV. **Justificativa:** capriche na redação; ela deve dar uma panorâmica geral, é o resumo do projeto. Para facilitar a dinâmica da redação, segue abaixo uma sequência para a orientação do que deve constar no texto da justificativa:

- Antecedentes – contextualizar os problemas sociais da área de atuação (cidade, bairro, comunidade), do local onde as ações planejadas justificam existir a instituição e onde o Projeto em questão será realizado.
- Situação atual – identificar o problema contextualizando um pouco seus efeitos, as necessidades do público-alvo e dizendo exatamente o quê e como será atacado.
- Situação final – resultado a ser alcançado – apresentar o cenário após a conclusão do projeto. O que vai conseguir com ele?
- Beneficiários - quem são os beneficiários diretos – o público-alvo: com quem executo e como eles são atingidos pelos problemas descritos.
- Parcerias – quem serão os parceiros do projeto e descreva o que cada um vai fazer.
- Duração – o tempo que o projeto vai levar – qual o tempo de duração das ações com início, meio e fim. A duração necessita ser descrita por período, são as etapas. Porém o projeto pode ter etapas que vão além das ações da instituição.

- V. **Objetivos:** é a alma do Projeto. Esta parte necessita ser pensada de forma gerencial e definir quem vai executar as atividades do Projeto.

- **Objetivos Gerais:** tudo aquilo que com que o projeto vai contribuir. Ele pode contribuir para várias coisas, mas isto não quer dizer que ele é responsável por conseguir todas elas. O objetivo tem relação com a missão da instituição, aquela missão que está prevista no

estatuto e que foi relatada no item da Apresentação. Ex.: “Contribuir para melhorar as relações intrafamiliares do adolescente em conflito com a lei”.

- **Objetivo Específico:** o que o projeto se comprometeu a fazer para resolver ou melhorar a situação problema. A linguagem precisa passar uma ideia possível de ser quantificada. Ex.: “Acompanhar 30 adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa de LA”.
- **Meta –** É a quantificação e/ou a qualificação do objetivo específico, o que se quer alcançar, estabelece quando e quanto. Ex.: “Assegurar que 100% dos adolescentes concluem a medida socioeducativa de LA ou PSC”.

**VI. Metodologia:** é a descrição técnica de como o projeto será desenvolvido. Neste item, o como, pode e deve aparecer.

**VII. Cronograma de Atividades:** são todas as atividades que serão desenvolvidas durante o desenvolvimento do projeto, não apenas em cima do objetivo específico.

**VIII. Recursos Humanos:** deve ser exposto através de uma tabela contendo Nome, Cargo e/ou Função, Escolaridade, Carga Horária, Vínculo Empregatício e Atribuições.<sup>46</sup>

**IX. Recursos Físicos:** detalhar a estrutura física, especificando sua finalidade de uso.

**X. Cronograma Físico-Financeiro e Orçamentário:** deverá ser composto conforme o Plano Municipal de Assistência Social quanto ao recurso proveniente do Município, Estado e União.

**XI. Monitoramento:** acompanhamento periódico da gestão do programa; dotação orçamentária; recursos humanos; qualificação profissional; atividades individuais e em grupo, e das metas estabelecidas no Projeto Político-Pedagógico.

**XII. Avaliação:** avaliação dos resultados e impacto social do Programa diante das metas estabelecidas no Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

O Projeto Político-Pedagógico não deve ser confundido com o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, pois ele é o detalhamento da previsão, do planejamento, da execução e avaliação do serviço por unidade de programa de atendimento. O Plano Municipal é mais abrangente, envolve todos os programas de atendimento e os demais sistemas de políticas setoriais.

O responsável pelo projeto político-pedagógico é o diretor do programa/coordenador do serviço por unidade executora. Os responsáveis pelo Plano Municipal são: o CMDCA, CMAS, Órgão gestor da Assistência Social e a Comissão de Gestão Integrada.

---

<sup>46</sup>O rol de orientadores credenciados deverá ser comunicado, semestralmente, à autoridade judiciária e ao Ministério Público.(SINASE:2012:Art.13)

### **3. Diretrizes e Parâmetros do Serviço/Programa de Proteção Social a adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC):**

As medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade fazem parte de um conjunto de medidas socioeducativas cujo cumprimento é realizado em meio aberto, ou seja, sem que haja contenção da liberdade do adolescente, mantendo-o em seu ambiente familiar e comunitário. Ambas estão previstas no artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e são aplicadas a adolescentes autores de atos infracionais.

A municipalização destas medidas evidencia a preocupação em garantir o direito à convivência familiar e comunitária dos adolescentes e foi regulamentada em território nacional pela promulgação da Lei 12.594/12 que cria o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

O SINASE elenca as seguintes diretrizes<sup>47</sup> para a execução das medidas socioeducativas:

- Participação dos adolescentes na construção, no monitoramento e na avaliação das ações socioeducativas;
- Respeito à singularidade do adolescente;
- Presença educativa e exemplaridade como condições necessárias às ações socioeducativas;
- Exigência e compreensão, enquanto elementos primordiais de reconhecimento e respeito ao adolescente;
- Diretividade no processo socioeducativo;
- Disciplina como meio para a realização da ação socioeducativa;<sup>48</sup>
- Dinâmica institucional garantindo a horizontalidade na socialização das informações e saberes em equipe multiprofissional;
- Organização espacial e funcional das Unidades de atendimento;
- Diversidade étnico-racial, de gênero e de orientação sexual norteadora da prática pedagógica;
- Família e comunidade participando ativamente da experiência socioeducativa;
- Formação continuada dos atores sociais.

Anterior ao SINASE, a Resolução nº 109/2009 do CNAS – Tipificação Nacional de Serviços

---

<sup>47</sup>Prevista no SINASE conforme a Resolução CONANDA no. 119/2006.

<sup>48</sup>O termo disciplina refere-se à construção dialógica de normas e valores para a condução da vida e convívio familiar e comunitário, e não apenas ao cumprimento de regras estabelecidas e impostas.

Socioassistenciais, reconhece o Serviço/Programa de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) como componente da rede de Proteção Especial de Média Complexidade. Estabelece que seu objetivo principal é o acompanhamento, auxílio e orientação aos adolescentes enfatizando a ação socioeducativa incluindo família, escola, trabalho, profissionalização e comunidade, propiciando a integração e inclusão social do adolescente e ofertando referência, apoio e segurança.

Os objetivos específicos são:

- Realizar acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento de medida socioeducativa de L.A e de PSC e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais;
- Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem a ruptura com a prática de ato infracional;
- Estabelecer contratos com o adolescente a partir das possibilidades e limites do trabalho a ser desenvolvido e normas que regulem o período de cumprimento da medida socioeducativa;
- Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;
- Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências;
- Fortalecer a convivência familiar e comunitária.

Os parâmetros aqui descritos devem nortear a operacionalização dos Serviços/Programas de Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) no âmbito do Estado de São Paulo servindo como referência de qualidade para seu funcionamento.

Com base nestes parâmetros, a supervisão técnica acompanhará sistematicamente, e com maior rigidez, o cumprimento das diretrizes e determinações do SINASE, consolidadas neste caderno, considerando o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo por meio do seu Plano Municipal, Comissão de Gestão Integrada, Programas de Atendimento e os projetos políticos-pedagógicos.

O desrespeito, mesmo que parcial, ou o não cumprimento integral às diretrizes e determinações do SINASE sujeita os atores envolvidos na execução das medidas socioeducativas às penalidades previstas no artigo 28 do SINASE:

I - gestores, operadores e seus prepostos e entidades governamentais às medidas previstas no inciso I e no § 1o do art. 97 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente):

- a) advertência;
- b) afastamento provisório de seus dirigentes;
- c) afastamento definitivo de seus dirigentes;
- d) fechamento de unidade ou interdição de programa.<sup>49</sup>

II - entidades não governamentais, seus gestores, operadores e prepostos às medidas previstas no inciso II e no § 1o do art. 97 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

- a) advertência;
- b) suspensão total ou parcial do repasse de verbas públicas;
- c) interdição de unidades ou suspensão de programa;
- d) cassação do registro.<sup>50</sup>

### 3.1 Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) prevê a Prestação de Serviços Comunitários:

Artigo 117 - A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

Parágrafo único: As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho.

Segundo Pedroso, a principal característica da Prestação de Serviços à Comunidade está na possibilidade do adolescente encontrar “em seu meio social, no convívio com pessoas que necessitam de solidariedade, o caminho pedagógico do reconhecimento de sua conduta indevida e a convicção do seu próprio valor como ser humano” (Pedroso: 1994).

O Serviço/Programa de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) deverá articular ações que despertem nos usuários valores de solidariedade, oportunizem vivências de trabalho e relações humanas, o desenvolvimento de habilidade e aptidões que se materializem na construção de um projeto de vida.

---

<sup>49</sup>Em caso de reiteradas infrações cometidas por entidades de atendimento, que coloquem em risco os direitos assegurados nesta Lei, deverá ser o fato comunicado ao Ministério Público ou representado perante autoridade judiciária competente para as providências cabíveis, inclusive suspensão das atividades ou dissolução da entidade (§ 1o do art. 97 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente).

<sup>50</sup>Idem.

A Medida Socioeducativa de PSC não deve ser caracterizada apenas pela perspectiva da punição, mas revestida de significado social e ético – como, por exemplo, a restauração de patrimônio público (que tenha sido depredado pela prática de atos infracionais), ações interativas em instituições socioassistenciais (acolhimento institucional de crianças e adolescentes ou de idosos) ou em órgãos públicos. As atividades devem possibilitar acesso a novos conhecimentos e habilidades no processo de aprendizagem e oportunizar relações interpessoais que sejam favoráveis ao adolescente.

A direção do Serviço/Programa de medida de prestação de serviços à comunidade deve selecionar e credenciar entidades assistenciais, hospitais, escolas ou outros estabelecimentos congêneres, bem como os programas comunitários ou governamentais, de acordo com o perfil do socioeducando e o ambiente no qual a medida será cumprida.<sup>51</sup>

As entidades assistenciais devem estar juridicamente constituídas e prestarem serviços de interesse da comunidade, com caráter socioeducativo. É absolutamente vetado que se estabeleça qualquer relação de subordinação ou exploração com o adolescente prestador de serviço, bem como que sejam designadas tarefas que possam colocá-lo em situação constrangedora ou que coloque em risco a sua saúde.

A Medida Socioeducativa de PSC não pode ser confundida com inserção do adolescente em trabalhos e situações vexatórias (como varrer ruas, limpar carros da garagem da prefeitura, pintar a escola em dias letivos, lavar banheiros públicos, usar uniforme que o identifique com o serviço de MSE), pois é uma medida educativa que deve contribuir para o desenvolvimento social dos adolescentes.

Ao definir o local onde o adolescente prestará serviços o Técnico de Referência deverá observar diversos aspectos, como a localização geográfica da instituição em relação à moradia do adolescente, grau de escolaridade do adolescente, sua formação religiosa, experiências anteriores, aptidões e habilidades, entre outras.

Deve-se observar, ainda, a capacidade física dos locais de cumprimento da MSE, condições de salubridade, banheiros, equipamentos e segurança adequados.

Todos os adolescentes encaminhados devem contar nos locais de prestação de serviço, com profissionais dedicados ao seu acompanhamento. Estes profissionais, denominados orientadores, participarão de avaliações quinzenais com a equipe do serviço de atendimento ao adolescente e serão responsáveis por definir, em conjunto com os adolescentes, as tarefas, o horário e as condições de cumprimento da medida.

Os orientadores, assim como os demais atores envolvidos na execução deste serviço, deverão ser capacitados dentro dos princípios norteadores do ECA, SINASE e da Política Nacional de Assistência Social.

Conforme o SINASE<sup>52</sup>, o diretor do Serviço/Programa deverá semestralmente comunicar por ofício ao Poder Judiciário local as unidades credenciadas para o recebimento de adolescentes com PSC informando o nome da instituição, endereço, telefone,

---

<sup>51</sup> Artigo 14 do SINASE.

<sup>52</sup> Artigo 14 do SINASE.

nome do profissional responsável pelo acompanhamento do adolescente na instituição (orientador) e sua respectiva formação.

### 3.2. Liberdade Assistida (LA)

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 118. A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.

§ 1º A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.

§ 2º A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor.

Como padrão de ressocialização, estabelece aos adolescentes condições à sua conduta, direcionando atividades ideais, estimulando o convívio familiar, estruturando sua vida escolar e profissional e propiciando elementos para inserção do adolescente na própria sociedade. A LA torna-se uma medida socioeducativa intermediária, com maior frequência na aplicabilidade, sem perder a característica de restrição relativa de liberdade.

Desse modo, entende-se que a LA tem o seu caráter coercitivo, demarcado pela necessidade de acompanhamento da vida social do adolescente (escola, trabalho e família) e caráter educativo, e deve se manifestar no acompanhamento personalizado, garantindo-se aspectos como: proteção, inserção comunitária, cotidiano, manutenção de vínculos familiares, frequência à escola e inserção no mercado de trabalho e/ou cursos profissionalizantes e formativos.

Para Elias Carranza<sup>53</sup>, os arts. 118 e 119<sup>54</sup> do ECA põem ênfase à palavra “assistida” entendendo que os adolescentes não são objetos de vigilância e controle – caso da liberdade vigiada – senão sujeitos livres e em desenvolvimento, que requerem apoio ou assistência no exercício de sua liberdade, para se desenvolverem à plenitude.

O serviço/Programa de atendimento de LA exige uma equipe técnica, para o cumprimento do artigo 119 do ECA, tendo como referência a perspectiva do acompanhamento personalizado, inserido na realidade da comunidade de origem do adolescente e ligado a programas de proteção e/ou formativos. Tanto o programa como os membros da equipe passam a constituir uma referência permanente para o adolescente e sua família.

---

<sup>53</sup>CARRANZA, Elias. Artigo 118. In: CURY, Munir (coord). Estatuto da Criança e do Adolescente comentado. 8. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

<sup>54</sup>Art. 118, citado acima e art. 119. Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros: I - promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social; II - supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula; III - diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho; IV - apresentar relatório do caso.

Assim, a Liberdade Assistida mostra-se como uma importante medida socioeducativa, ensejando, em regime de não restrição (à liberdade), oportunidade ao adolescente de iniciar ou continuar um processo educativo e social e de profissionalização, acompanhados paralelamente a orientação dos familiares.

As atribuições do Técnico de Referência responsável pela execução deste serviço estão expressas no artigo 119 do ECA e apontam para a sua responsabilidade em relação à promoção social do adolescente e sua família, à supervisão da frequência e o aproveitamento escolar, à profissionalização do adolescente e relatórios do caso.

Os princípios metodológicos a serem adotados no atendimento deverão promover ações educativas que provoquem a reflexão buscando alterações na vida pessoal e social do adolescente e de sua família, oportunizando o aprender a ser e a adoção de novas formas de se relacionar. Deve favorecer o desenvolvimento do adolescente, potencializando seus saberes e aptidões, sua capacidade de discernir, de agir, de enfrentar situações de conflito, com autonomia e responsabilidade.

A oferta irregular de Serviços/Programas de atendimento socioeducativo em meio aberto não poderá ser invocada como motivo para aplicação ou manutenção de medida de privação da liberdade.

Em casos de inexistência de vaga para o cumprimento de medida de privação da liberdade, os adolescentes poderão ser incluídos em programa de meio aberto (exceto nos casos de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa, quando o adolescente deverá ser internado em Unidade mais próxima de seu local de residência). Artigo 49, inciso II do SINASE.

Ambos os Serviços/Programas – LA e PSC - tem a difícil complexidade metodológica de consolidar atitudes de acolhimento e respeito, evitando a discriminação e violação de direitos, acompanhando exigências e normas que sejam pactuadas de forma objetiva, através de um olhar pedagógico que tenha como meta superar tanto o aspecto de simples punição quanto o paternalismo.

A construção de vínculos com os adolescentes - tanto da equipe técnica durante os atendimentos individuais, familiares e em grupos, quanto com os orientadores das entidades socioassistenciais ou instituições acolhedoras - é fundamental e pré-condição para a permanência ou superação da prática de atos infracionais.

Estes profissionais devem construir, em conjunto com o adolescente e sua família, o Plano Individual de Atendimento – PIA, onde se define a sistemática de atendimento e pactua as metas a serem alcançadas. Tem o objetivo de favorecer a construção de um novo projeto de vida que deverá abranger toda a relação pedagógica do Técnico de Referência com o adolescente e sua família.

### **3.3. Plano Individual de Atendimento – (PIA)**

Após a avaliação multidisciplinar e o estudo do caso, o adolescente e seus familiares, conjuntamente com a equipe técnica, constroem o Plano Individual de Atendimento (PIA) consolidando as ações e as metas que devem retratar a dinâmica do atendimento socioeducativo que será realizado com o adolescente e sua família.

As ações socioeducativas devem exercer uma influência sobre a vida do adolescente, contribuindo para a construção de sua identidade, de modo a favorecer a elaboração de um projeto de vida, o seu pertencimento social e o respeito às diversidades (cultural, religiosa, étnico-racial, de gênero e orientação sexual), possibilitando que assumam um papel inclusivo na dinâmica social e comunitária.

Para tanto, é vital a oferta de possibilidades e experiências que fomentem o desenvolvimento da autonomia (capacidade de gerir metas e objetivos próprios), da solidariedade (capacidade de reconhecer no contato com os outros importantes meios para o desenvolvimento de suas habilidades sociais) e de competências pessoais relacionais e cognitivas. Neste sentido, a elaboração do **Plano Individual de Atendimento (PIA)** constitui-se numa importante ferramenta no acompanhamento do desenvolvimento pessoal e social do adolescente e na conquista de metas e compromissos pactuados com esse adolescente e sua família durante o cumprimento da medida socioeducativa.

O conhecimento sobre a realidade do adolescente e sua dinâmica de vida é uma exigência anterior ao Plano Individual de Atendimento (PIA) para o desenvolvimento das competências pessoais, relacionais e cognitivas que envolvem a autonomia e a solidariedade.

O PIA será elaborado sob a responsabilidade da equipe multidisciplinar do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais ou responsável.<sup>55</sup> Portanto não é adequado a elaboração do PIA se dê exclusivamente pelo Técnico de Referência.

### **Constarão do Plano Individual de Atendimento, no mínimo:<sup>56</sup>**

- **Os resultados da avaliação interdisciplinar**

Pressupõe-se que anteriormente ou com a acolhida do adolescente na MSE a equipe técnica tenha se apropriado de informações da vida pessoal e familiar considerando suas potencialidades, fragilidades, riscos, violações e ausências, contextualizando-as num olhar amplo da realidade socioeconômica do território, suas potencialidades e ausências de políticas públicas.

A equipe interdisciplinar (assistente social, psicólogo, pedagogo) – no mínimo – ou complementada com outros profissionais das Ciências Sociais e do Direito, deverão em reunião de equipe apresentar uma avaliação do adolescente. O ideal será uma equipe específica interdisciplinar para o serviço de MSE.

Não sendo possível, requisitar a participação da equipe do PAEFI no CREAS, ou constituir a equipe de orientadores com técnicos com a formação superior indicada, ou suprir a ausência da equipe com a presença dos profissionais que compõe a Comissão de Gestão Integrada – CGI.

Importante diferenciar o PIA dos instrumentais que tem por objetivo o acompanhamento das atividades e ações do adolescente ou monitoramento do Programa/Serviço de Atendimento.

---

<sup>55</sup> Artigo 53 do SINASE.

<sup>56</sup> Artigo 54 do SINASE.

### • Os objetivos declarados pelo adolescente

Elaborada a avaliação interdisciplinar, o adolescente deve estabelecer, em diálogo com a equipe técnica e seus pais ou responsáveis, sua reflexão sobre os propósitos da MSE e firmar os objetivos que pretende pactuar com esse grupo. O momento é oportuno para que ele considere, com o acompanhamento do Técnico de Referência, quais seriam as estratégias que facilitam a efetivação de tais objetivos.

Dentre as prioridades do adolescente podem figurar, por exemplo: a necessidade de organização pessoal da vida, o restabelecimento do vínculo familiar, a inserção na vida comunitária, o desenvolvimento de habilidades para o trabalho, entre outros.

É importante que a equipe técnica tenha clareza de que a garantia dos direitos fundamentais (educação, saúde, lazer, cultural, habitação, etc)<sup>57</sup> deve ser efetivada como meio para que o adolescente alcance os objetivos de seu PIA.

As questões pertinentes ao atendimento destes direitos, como a avaliação de qual escola é mais adequada, a garantia da matrícula e frequência escolar ou qual curso de qualificação profissional atende aos propósitos estabelecidos pelo adolescente, devem ser avaliadas pelo grupo e os desafios compartilhados.

### • A previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional

As articulações da Comissão de Gestão Integrada - CGI devem propiciar a estruturação de uma rede municipal de serviços e políticas sociais articuladas, garantindo ao Serviço/Programa os recursos necessários à efetivação das metas estabelecidas pelo adolescente em seu PIA ou, apenas, proporcionando-lhe atividades de complementação e acompanhamento da MSE.

O adolescente poderá manifestar interesse para a sua integração social a partir das políticas setoriais de cultura, esporte, lazer, cidadania, qualificação profissional e socioassistencial.

### • Atividades de integração e apoio à família e de participação no PIA

A família deverá ser motivada e envolvida permanentemente na construção e cumprimento das metas pactuadas no PIA e nas ações dele decorrentes.

A equipe técnica deve prever momentos com essa família nos espaços do serviço de MSE para auxiliá-la no que for preciso, inclusive em alguns casos encaminhá-la para o PAEFI/CREAS e, na maioria das situações, envolvendo-a em ações do CRAS, em programas de transferência de renda e cadastro no CadÚnico.

A equipe técnica deve pensar estratégias que tornem possível o envolvimento da família, ou do responsável, no processo socioeducativo fomentando seu papel de “orientadora” do adolescente no ambiente familiar e comunitário. Tais estratégias devem promover no núcleo familiar a afetividade e o cuidado entre os membros, o diálogo na mediação dos conflitos internos, o companheirismo, a confiança e vivências positivas para o desenvolvimento do adolescente no espaço familiar.

---

<sup>57</sup>Artigo 227 da Constituição Federal de 1988.

Importante destacar que diante da situação do não envolvimento familiar ou do responsável, deve-se tomar o cuidado para não penalizar ainda mais o adolescente. Tal situação exigirá maior empenho das equipes de CRAS e ou CREAS na recuperação dos valores e vínculos familiares.

- **As medidas específicas de atenção à sua saúde**

Tanto a equipe interdisciplinar, como a família e o adolescente podem observar ou explicitar a necessidade de um atendimento especializado de saúde.

A porta de entrada para o atendimento médico é a Unidade Básica de Saúde (UBS) e o adolescente, bem como a família devem cadastrar-se no Sistema Único de Saúde (SUS).

Em casos de urgência o serviço de MSE deve requisitar o atendimento conforme fluxo acordado no Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo ou apresentar a situação à CGI.

Concluído a elaboração do PIA com os requisitos mínimos pactuados, a direção do programa deve encaminhá-lo no prazo de 15 dias ao Poder Judiciário local para a homologação.<sup>58</sup>

A autoridade judiciária dará vistas da proposta de plano individual de atendimento (PIA), ao defensor e ao Ministério Público pelo prazo sucessivo de 3 (três) dias, contados do recebimento da proposta encaminhada pela direção do programa de atendimento. O defensor e o Ministério Público poderão requerer, e o Juiz da Execução poderá determinar, de ofício, a realização de qualquer avaliação ou perícia que entenderem necessárias para complementação do plano individual.

O desenvolvimento e o crescimento pessoal e social do adolescente devem ser acompanhados cotidianamente, no intuito de fazê-lo compreender como está e aonde quer chegar, registrando-se essas informações no próprio Plano Individual de Atendimento – PIA e no Sistema de Acompanhamento e Monitoramento.

O processo de construção do PIA deve considerar o adolescente como protagonista de sua história, valorizar e fortalecer a participação familiar, resignificar a trajetória de vida, transformar a realidade presente de modo a promover melhor qualidade na vida e nas relações estabelecidas do adolescente consigo mesmo e com os outros.

A definição das metas a serem atingidas ao longo do processo socioeducativo será acompanhada e orientada pelos técnicos do serviço, que devem atuar sempre como agentes facilitadores ao seu cumprimento. Devem ser definidas metas cujo grau de complexidade seja coerente com a situação presente e exequível ao longo do tempo previsto.

Em qualquer momento, as metas poderão ser reavaliadas<sup>59</sup>, discutidas, redirecionadas e alteradas considerando os posicionamentos dos profissionais, do adolescente e da família quanto aos progressos ou retrocessos ocorridos. Vale ressaltar que as metas extrapolam o limite das atividades desenvolvidas por este serviço, estendendo-se por todo o cotidiano e rotina vivenciada pelo jovem.

---

<sup>58</sup>Ver artigos 41, 53 e 56 do SINASE.

<sup>59</sup>Artigo 43 do SINASE.

Segundo o SINASE, o PIA deverá contemplar a participação dos pais ou responsáveis.<sup>60</sup> os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do adolescente, sendo esses passíveis de responsabilização administrativa, civil e criminal nos termos do ECA.<sup>61</sup>

Para a elaboração do PIA, a equipe do respectivo programa de atendimento, pessoalmente ou por meio de membro da equipe técnica, terá acesso aos autos<sup>62</sup> do procedimento de apuração do ato infracional ou de outros atos infracionais atribuídos ao mesmo adolescente.

O acesso a esses documentos deverá ser realizado por funcionário da unidade de atendimento, devidamente credenciado para tal atividade, ou por membro da direção, em conformidade com as normas a serem definidas pelo Poder Judiciário, de forma a preservar o que determinam os artigos 143 e 144 do ECA.<sup>63</sup>

### **A equipe técnica também poderá requisitar:**

- **Ao estabelecimento de ensino, o histórico escolar do adolescente e as anotações sobre o seu aproveitamento**

Para inclusão na avaliação interdisciplinar e na elaboração do PIA, bem como para avaliar as condições para o retorno do adolescente ao ambiente escolar adequado ao seu desenvolvimento e integração ao convívio comunitário.

- **Os dados sobre o resultado de medida anteriormente aplicada e cumprida em outro programa de atendimento**

Importante para a continuidade no atendimento do adolescente receber além da pasta técnica da unidade de internação ou semiliberdade também o PIA e o relatório conclusivo da medida anterior para dar continuidade aos objetivos estabelecidos anteriormente ou reavaliá-los.

- **Os resultados de acompanhamento especializado anterior**

Da mesma forma que a equipe necessita do conhecimento do PIA da internação ou semiliberdade é preciso ter contato com os relatórios dos atendimentos especializados prioritariamente na área de saúde mental e tratamento de dependência química.

No que tange a reavaliação da medida<sup>64</sup> para a sua conclusão ou revisão, é obrigatória a apresentação, pela direção do Programa de Atendimento, de relatório da equipe técnica sobre o desenvolvimento do adolescente no cumprimento do PIA.

---

<sup>60</sup> Artigo 53 do SINASE.

<sup>61</sup> Artigo 249 - Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar: Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

<sup>62</sup> Artigo 57 do SINASE.

<sup>63</sup> Art. 143 - É vedada a divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional. Parágrafo único. Qualquer notícia a respeito do fato não poderá identificar a criança ou adolescente, vedando-se fotografia, referência a nome, apelido, filiação, parentesco, residência e, inclusive, iniciais do nome e sobrenome. Art. 144. A expedição de cópia ou certidão de atos a que se refere o artigo anterior somente será deferida pela autoridade judiciária competente, se demonstrado o interesse e justificada a finalidade.

<sup>64</sup> Artigo 43 e 58 do SINASE.

É importante salientar que o acesso ao PIA será restrito aos servidores<sup>65</sup> do respectivo programa de atendimento, ao adolescente e a seus pais ou responsável, ao Ministério Público e ao defensor, exceto expressa autorização judicial.

Para construir um Plano Individual de Atendimento adequado e com possibilidade de melhores resultados é fundamental embasá-lo em um estudo de caso, que compreenda o fenômeno social e olhe o adolescente de forma integral. O que se busca é, a partir da subjetividade do adolescente e da família, potencializar ações de protagonismo juvenil e função protetiva da família; evitando que a atuação do orientador seja imposta por seus valores subjetivos.<sup>66</sup>

A construção do PIA só se inicia com a presença do adolescente, dos seus pais ou responsável, com a documentação mínima exigida pela equipe interdisciplinar e deve considerar as seguintes questões:

**I. Identificação do caso através do processo jurídico e institucional<sup>67</sup>**

O SINASE estabelece que cumprido o processo de execução e determinada a MSE a autoridade judiciária deverá encaminhar, no prazo de 24 horas, cópia da autuação - Guia de Execução ao órgão gestor da MSE.

**II. Contexto histórico (resumo da história de vida do adolescente e sua família, situações de violência vivenciada através do ato infracional, percurso institucional, entre outras)**

Estas informações poderão ser transmitidas pelo próprio adolescente e seus familiares. Nos casos de adolescentes com MSE de internação ou semiliberdade, o CREAS ou CRAS devem iniciar um trabalho paralelo junto à instituição de privação de liberdade no atendimento as famílias dos adolescentes.

**III. Profissionais envolvidos: Diretor do Serviço/Programa, Equipe Técnica Interdisciplinar, Técnicos de Referência, Oficineiros e outros trabalhadores**

Os profissionais técnicos e administrativos, os orientadores das entidades parceiras na execução da Prestação de Serviço a Comunidade, bem como os profissionais das ações complementares devem ser capacitados para o atendimento do adolescente e da família.

São responsáveis pela oferta de cursos de formação e capacitação continuado destes profissionais: o órgão gestor municipal, a Comissão de Gestão Integrada, a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente.

**IV. Abordagem teórica e metodológica**

Conforme já abordado no item sobre o Programa de Atendimento e sua inscrição junto ao CMDCA exige-se a publicização da abordagem teórica e as metodologias aplicadas no

---

<sup>65</sup>Artigo 59 do SINASE.

<sup>66</sup>Os valores subjetivos do Técnico de Referência sejam eles de caráter pessoal, crenças, políticos, religiosos ou culturais, não podem interferir no cumprimento da MSE do adolescente.

<sup>67</sup>Artigo 40 do SINASE.

atendimento do adolescente e de sua família. O SINASE enfatiza que prioritariamente os aspectos da socioeducação, da inclusão social e do desenvolvimento do adolescente são pressupostos da MSE.

#### **V. Elementos importantes para o planejamento das ações**

As previsões de ações e atividades, o conhecimento da rede socioassistencial, a articulação das políticas setoriais, a corresponsabilidade dos gestores das demais políticas públicas, o estabelecimento de fluxos e protocolos entre os atores do SGD.

#### **VI. Pessoas de referência para o adolescente**

O adolescente poderá apresentar em seus relatos a indicação de pessoas, seja do convívio familiar ou social, que considere de confiança ou exemplo positivo para a sua vida. Portanto, para além da presença e corresponsabilização da família ou do responsável, o orientador poderá convidar ou visitar a pessoa indicada para envolvê-la no cumprimento da MSE.

#### **VII. Inserção da família na rede de proteção social básica do município**

O atendimento da família do adolescente, esteja ele em instituição de privação de liberdade ou no serviço de MSE de meio aberto, deve ocorrer no atendimento do CRAS e a inserção da mesma no serviço de proteção e atendimento integral à família (PAIF) para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Da mesma forma, orienta-se que o adolescente e seus familiares sejam cadastrados no CadÚnico independente da necessidade ou não da inclusão em programas de transferência de renda.

O adolescente e sua respectiva família também deverá manter seu atendimento após o cumprimento da MSE no CRAS e na rede socioassistencial.

#### **VIII. Interação entre as ações desenvolvidas pelo serviço (atendimento individual, atendimento coletivo, articulação com a rede)**

O Sistema Estadual de Informação oferecerá ao orientador um instrumental para o acompanhamento semanal, quinzenal e mensal das ações e atividades do adolescente, permitindo inclusive ao final de cada mês gerar um relatório de acompanhamento.

#### **IX. Consideração das habilidades, valores e aptidões dos adolescentes no planejamento das ações**

Conforme já abordado nos capítulos anteriores deve-se considerar a individualização da medida, bem como o desenvolvimento do adolescente e sua capacidade de cumprir a MSE.

Portanto, deve-se observar as habilidades, valores e aptidões reveladas ou manifestadas verbalmente pelo adolescente para estabelecer suas ações e atividades complementares da MSE e do PIA.

#### **X. Características, na convivência familiar, que favoreçam ou desfavoreçam o desenvolvimento do adolescente**

---

<sup>68</sup>Artigo 35, inciso VI do SINASE.

Os profissionais devem compreender a constituição familiar e sua forma de convivência com olhar isento e imparcial evitando juízos de valor. Deve, ainda, estar atento aos comportamentos, atitudes e manifestações que comprometam a efetivação do PIA do adolescente e, quando necessário, requisitar acompanhamento especializado também à família, seja por meio da equipe interdisciplinar do PAEFI, do PAIF ou serviços de outras políticas públicas.

#### **XI. Situações de risco pessoal e social que prejudiquem sua saúde (mental e física), ou o desenvolvimento da aprendizagem**

Identificadas situações de risco pessoal ou social o Técnico de Referência e a equipe multidisciplinar devem pensar estratégias de enfrentamento dessas situações. Em casos de grande complexidade envolver a responsabilização da CGI, solicitar as medidas protetivas e o acompanhamento também dos conselheiros tutelares. Estabelecer contato permanente com o professor mediador de conflito no ambiente escolar.

#### **XII. Encaminhamentos necessários e acompanhamento (contrarreferência)**

No Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SINASE Municipal), na Comissão de Gestão Integrada (CGI) e no Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo deve-se priorizar a intersetorialidade das políticas públicas em sintonia com o serviço de MSE.

Os encaminhamentos complementares e especializados devem ser requisitados conforme a necessidade e sempre que possível como orientação da equipe interdisciplinar. O acompanhamento do atendimento deve ser contínuo tanto por parte do orientador, como do adolescente e dos demais profissionais envolvidos.

É de responsabilidade do Técnico de Referência manter atualizado e arquivado na pasta técnica do adolescente o PIA, o instrumental de acompanhamento mensal e os relatórios durante todo o cumprimento da medida.

#### **Prazos para o PIA (LA / PSC):**

Para o cumprimento das medidas de prestação de serviços à comunidade e de liberdade assistida, o PIA será elaborado no prazo de até 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente no programa de atendimento (Artigo 56 do SINASE).

Incluem-se nos trabalhos desenvolvidos para acompanhamento do adolescente as entrevistas individuais (com ele próprio ou com sua família), o planejamento compartilhado e a participação em atividades educacionais, culturais, de lazer, de formação profissional, a integração adolescente/família/comunidade trabalhada através dos CRAS ou CREAS, o acompanhamento técnico e os contatos - informais e formais - com o adolescente, com grupos de pertencimento e com a rede de serviços.

O trabalho deve ser desenvolvido através de atendimento personalizado em relação a cada adolescente, com a garantia de sua participação e da sua família no planejamento das ações, o que pressupõe agendamento dos atendimentos individuais e grupais, visitas domiciliares, estudo de caso e registro individualizado das informações em pasta técnica apropriada.

Esse acompanhamento deve ser feito rotineiramente. O atendimento também pode ocorrer através de coletivos de adolescentes, operacionalizados através de grupos para desenvolvimento de atividades com até 20 adolescentes.

### **3.4. Ações e atividades a serem desenvolvidas**

Outras atividades a serem desenvolvidas são a interpretação da medida, consulta aos processos, elaboração de relatórios técnicos para o Poder Judiciário, bem como encaminhamentos do adolescente para obtenção de documentação civil, escolar e profissional, além de indicação para acompanhamento nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e para outros órgãos da rede de serviços socioassistenciais.

#### **3.4.1 Atendimento Inicial: Acolhida e Interpretação da Medida (IM)**

É um procedimento técnico que serve para acolher, conhecer, coletar dados, orientar, acompanhar, avaliar e indicar os elementos para se trabalhar com o adolescente. Deve favorecer a construção de vínculos de confiança, fundamentais para a continuidade do atendimento, exigindo do profissional que a conduz uma postura ética desprovida de pré-julgamento e culpabilização.

Antes de realizar a acolhida, o Técnico de Referência deverá estudar o processo judicial, buscar orientação jurídica, quando necessário e traçar a metodologia que irá utilizar no acolhimento inicial e na Interpretação da Medida. Esta ação poderá ser realizada em parceria com o advogado do CREAS, com auxílio da Defensoria Pública ou advogado responsável pela defesa técnica do adolescente.

Deve ser realizado em local que assegure a privacidade dos usuários do serviço, bem como, garanta o sigilo das informações fornecidas durante o atendimento. É um espaço aberto para a escuta, momento de receber os adolescentes encaminhados pelo Poder Judiciário e os membros de sua família. Necessariamente devem ser fornecidas informações e interpretação da natureza jurídico-social da medida socioeducativa aplicada.

Deve ser utilizada para favorecer o estabelecimento de vínculos de confiança, colocar a atenção e proteção social do adolescente como foco da atenção e atuação profissional, e não apenas a demanda específica de acompanhamento no cumprimento da medida.

O atendimento inicial ao adolescente que está cumprindo Medida Socioeducativa em meio aberto de LA e PSC é fundamental para a formação de vínculo entre o adolescente e a equipe técnica que desenvolve o serviço.

A acolhida inicial com a Interpretação de Medida (IM) é o momento em que o adolescente, o responsável e o Técnico de Referência contextualizam o ato infracional, a MSE aplicada e as suas consequências no cotidiano desta família.

A responsabilização e a desaprovação da conduta infracional devem ser pautadas na IM e compreendidas pelo adolescente e sua família para que juntos possam entender o que é o PIA e construir seus objetivos e metas.

Após o acolhimento inicial, o Técnico de Referência, a equipe técnica interdisciplinar do serviço, família e o adolescente avaliarão a viabilidade das demandas e o estabelecimento de objetivos, metas, ações e atividades que serão pactuados por todos os envolvidos.

Para facilitar o planejamento do Programa de Atendimento da MSE e o cumprimento dos prazos iniciais, como por exemplo, dos 15 dias para elaboração do PIA, e outros encaminhamentos, sugere-se:

- Nos casos de adolescentes privados de liberdade (internação ou semiliberdade) iniciar o atendimento familiar, a partir dos dados repassados pela Fundação CASA, no CRAS e em casos de violação de direitos ou de violência no ambiente familiar o atendimento no CREAS, para se apropriar do contexto sociofamiliar e do adolescente;
- Nos casos de determinação da primeira MSE em meio aberto pelo Poder Judiciário local, o técnico credenciado no judiciário<sup>69</sup> deve semanalmente conhecer os processos judiciais em andamento e subsidiar a equipe técnica do programa de atendimento;
- Nos casos da apresentação do adolescente no serviço de MSE e constatada a ausência de informações, seja por não acesso à pasta técnica da Fundação CASA, ou cópia do processo judicial, ou de documentos pessoais do adolescente ou da ausência da família ou responsável, agendar o primeiro atendimento do adolescente para a semana seguinte requisitando do próprio adolescente, família ou instituições a documentação necessária para iniciar a IM e o PIA no prazo estabelecido pelo SINASE de 15 dias úteis.

A Interpretação da Medida (IM) deve abordar alguns princípios constitucionais, tais como, as premissas do artigo 227 da Constituição Federal.<sup>70</sup> os objetivos das Medidas Socioeducativas preconizados no SINASE, estudo de caso do adolescente e sua família, as perspectivas do projeto de vida e a articulação com a rede socioassistencial intersetorial.

Inicia-se, portanto, um dos principais momentos do atendimento da MSE que é a elaboração do PIA já abordada no capítulo anterior.

### 3.4.2. Visita Domiciliar

A visita domiciliar é um instrumento de diagnóstico social que permite compreender a realidade do grupo familiar, conhecer seu cotidiano, seu ambiente, suas relações, necessidades, vulnerabilidades, bem como avaliar as mudanças ocorridas a partir da sua participação na rede de proteção social.

É importante que este serviço realize visitas domiciliares sempre que julgar necessário para qualificar sua intervenção no atendimento. É preciso que se tenha claro que toda visita domiciliar tem que ser planejada e ter objetivos claros para a sua realização.

É fundamental, no entanto, que sejam realizadas visitas à família pelo menos ao início e término do acompanhamento do adolescente para a verificação da situação existente nestes momentos.

Sempre deve ser considerado o princípio do respeito à privacidade da família, que deve ser informada com antecedência sobre a data e os objetivos da visita.

---

<sup>69</sup> Artigo 57 parágrafo primeiro do SINASE.

<sup>70</sup> Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

### **3.4.3. Atendimento Individual**

O Atendimento Individual é parte integrante do processo socioeducativo, constituindo uma ferramenta metodológica. Portanto apresenta-se como um dos grandes desafios para os orientadores socioeducativos que necessitam de suporte teórico e prático para a condução dessa forma de atendimento, que deverá ser registrada na pasta técnica do adolescente.

Por vezes, alguns serviços erroneamente consideram o atendimento individual como sendo de ordem terapêutica, o que proporciona equívocos entre as ações da política de Saúde e aquelas destinadas à política de Assistência Social.

O Atendimento Individual deverá ser planejado e intencionalizado para contribuir com elementos fundamentais na construção, acompanhamento e execução do PIA e no percurso do cumprimento da medida.

A intencionalidade do Atendimento Individual objetiva a compreensão do adolescente acerca de seu contexto social e familiar, desvendando padrões de comportamento, habilidades e valores sociais. A partir deste conhecimento o Técnico de Referência reflete, com o adolescente, sobre as limitações e adversidades do cotidiano e como influem em seus projetos de vida, auxiliando-o na construção de outros caminhos possíveis.

Orientamos que estes atendimentos individualizados e personalizados sejam realizados, no mínimo, uma vez por semana.

Deve-se atentar para a linguagem e a forma de abordagem nestes atendimentos, pois é um momento importante na construção dos vínculos entre o Técnico de Referência e o adolescente. Por isso, as técnicas para a escuta qualificada e a orientação social devem ser observadas com atenção. Recomendamos que o mesmo Técnico de Referência acompanhe a execução da medida socioeducativa da acolhida até a sua conclusão, em parceria com os demais técnicos.

Adolescentes e suas famílias podem apresentar comportamentos de resistência ao processo socioeducativo. Alguns serviços desenvolveram material pedagógico com fichas de leituras e interpretação de textos, e uma rica variação de dinâmicas para propor, a partir desta, um diálogo entre o adolescente e o Técnico de Referência de forma objetiva e direcionada, tendo como norte as reflexões expressas pelos adolescentes.

### **3.4.4. Atendimento em Grupo com Adolescentes ou com Famílias**

O atendimento em grupo com adolescentes ou famílias tem como princípios o protagonismo juvenil, a emancipação, a construção da cidadania, o fortalecimento dos vínculos familiares e a participação comunitária.

Objetiva desenvolver, no adolescente e em sua família capacidades comunicativas, relacionais e de ação cooperativa, bem como a convivência e sociabilidade – elaboração e transformação de regras; comunicação e argumentação; cooperação e resolução não-violenta dos conflitos.

Com ênfase no desenvolvimento dos participantes e relação com o contexto sociocultural é fundamental para a execução das medidas socioeducativas de meio aberto, este

atendimento de promoção dos adolescentes, suas famílias e sua comunidade.

Deve ser realizado em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e com os Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS, e deve ofertar possibilidades de mudanças respeitando a diversidade cultural e familiar.

Cabe ressaltar que os grupos desenvolvidos por CRAS, CREAS e Rede Socioassistencial não devem ser formados exclusivamente por adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. É importante promover a participação destes jovens em condições de igualdade com os demais em eventos culturais, esportivos, comunitários, religiosos, oficinas, programas de transferência de renda e outros.

**Podem ser pensados em três dimensões, em trabalho interligado:**

- Grupos de Adolescentes;
- Grupo de Famílias;
- Grupo de Desenvolvimento Familiar (adolescente e família).

Por meio do atendimento em grupo, vivências são compartilhadas, e com o direcionamento do Técnico de Referência, outras possibilidades de comportamento, frente às dificuldades sociais e familiares, podem ser experimentadas. Visa alcançar não só o crescimento individual, mas do grupo como um todo.

É o espaço para se abordar diferentes temas de interesse dos próprios participantes, como: afetividade, sexualidade, profissionalização, família, religião, valores sociais, cidadania, cultura e arte juvenil, drogas, situações de vulnerabilidade e risco social, criminalidade, exclusão social, fragilidade nos vínculos familiares e comunitários, entre outros.

Para viabilizar o atendimento em grupo de forma efetiva é necessário articular a rede de serviços às demais políticas públicas. Sugerimos a parceria com profissionais de Saúde, Educação, Poder Judiciário e demais atores do Sistema de Garantia de Direito (que podem ministrar palestras, fazer campanhas, ofertar cursos sobre variadas temáticas).

Orientamos que essas atividades aconteçam, no mínimo, a cada 15 dias com os Grupos de Adolescentes e ao menos uma vez por mês com Grupo de Famílias ou Grupo de

Devem ser oferecidos lanches no decorrer das atividades com os adolescentes e suas famílias, em função do período de tempo que elas venham a durar. Também deve ser previsto o fornecimento de auxílio transporte para garantir a presença dos adolescentes e suas famílias às atividades programadas.

Nos grupos, orientamos que o ato infracional em si não seja o foco do trabalho, mas o adolescente como pessoa de direitos e deveres. As ações devem ser acompanhadas sistematicamente para avaliar os resultados, e se necessário adaptá-las às novas necessidades que emergirem no grupo.

Salientamos a importância da família na execução desta ação. Em muitas situações a vivência de um filho em cumprimento de medidas socioeducativas evidencia contextos de

exclusão, preconceito e estereótipos, reforçando a necessidade da acolhida desta família junto com o adolescente.

As atividades devem ser previamente planejadas e garantir espaços de convivência, desenvolvimento do protagonismo, da autonomia e de sociabilidade. Devem propiciar o desenvolvimento de interesses e talentos e propor em suas ações a convivência e a participação na vida pública comunitária, trabalhando com valores éticos.

As demais atividades devem complementar as temáticas discutidas em grupo e viabilizar a construção de projetos que perpassem esses temas por meio de parcerias com outras políticas setoriais como cultura, esporte, trabalho, saúde e lazer.

### **3.4.5. Articulação com a rede de serviços**

As articulações em rede apontam para a necessária relação dos serviços entre si, e destes com programas, projetos governamentais e não governamentais. O trabalho com a rede de serviços objetiva a não fragmentação do atendimento e o trabalho social desenvolvido.

A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais reforça o trabalho em rede a partir das Proteções Sociais Básica e Especial (média e alta complexidade), que devem funcionar de forma articulada no atendimento e execução da política de assistência social.

O serviço de proteção social a adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade deve estar articulado e comprometido com a rede de cuidados, envolvendo especialmente os seguintes atores:

- Serviços Socioassistenciais (Proteção Social Básica e Proteção Social Especial que estejam em seu território de atuação);
- CRAS e CREAS: articulação contínua com o objetivo de apoiar os adolescentes e suas famílias em seus territórios de vivência. A PNAS/2004 reforça a ideia de completude em rede e incompletude individual dos serviços quando enfatiza que “os serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica (...), deverão, ainda, se articular aos serviços de proteção especial, garantindo a efetivação dos encaminhamentos necessários”;<sup>71</sup>
- Órgão Gestor: articulador das demais políticas sociais;
- Entidades Socioassistenciais: complementação das ações pactuadas no PIA;
- Sistema de Garantia de Direitos: conselhos de políticas públicas e de defesa de direitos de segmentos específicos, como Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, Conselho de Direitos da Pessoa com Deficiência, Ministério Público;
- Educação: sintonia com a rede escolar para garantia de vagas aos adolescentes em cumprimento de medidas, em todos os níveis de educação formal; bem como para acompanhamento de frequência e desempenho escolar;

---

<sup>71</sup>Política Nacional de Assistência Social – PNAS 2004.

- Saúde: ações de promoção de saúde; promoção, proteção e prevenção de agravos; cuidados especiais em saúde mental (uso de drogas e outras substâncias psicoativas); ações de atenção à saúde sexual e reprodutiva, entre outras;
- Esporte, cultura e lazer: garantia de acesso dos adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas aos eventos realizados por estes setores, ou mesmo para desenvolver campanhas de sensibilização ou conscientização que favoreçam a inclusão;
- Sociedade civil: cooperação especialmente com vistas à inserção dos adolescentes no mercado de trabalho.

Através do conjunto de ações socioeducativas ofertadas por este serviço e pela rede articulada espera-se que os adolescentes desenvolvam suas potencialidades como cidadãos autônomos e solidários, capazes de se relacionar melhor consigo mesmo e com os outros e que não reincidam na prática de atos infracionais.

Espera-se que desenvolvam a capacidade de tomar decisões fundamentadas, com critérios para avaliar situações relacionadas ao interesse próprio e ao bem-comum. Que aprendam com a experiência acumulada - individual e socialmente - potencializando suas competências pessoal, relacional e cognitiva.

A articulação com a rede de serviços deve estar prevista e planejada, por meio de ações e fluxos, no SINASE Municipal, no Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo sob a deliberação dos CMDCA e CMAS, acompanhado pelo CGI e executado pelo órgão gestor da Assistência Social.

### **3.5. Construção da Pasta Técnica**

A importância da construção da Pasta Técnica é fundamental na organização do trabalho realizado como garantia de segurança, transparência e eficiência. Fornece ao adolescente e sua família organização clara e objetiva dos trabalhos desenvolvidos durante o período de cumprimento das medidas, além de conter cópias das principais peças processuais, documentos pessoais, material de apoio, de avaliação e monitoramento.

#### **Compõem a Pasta Técnica do adolescente:**

- Documentos de caráter pessoal do adolescente existentes no processo de conhecimento, especialmente os que comprovem sua idade;
- Cópia da representação;
- Cópia da certidão de antecedentes;
- Cópia da sentença ou acórdão;
- Cópia de estudos técnicos realizados durante a fase de conhecimento;
- Plano Individual de Atendimento;
- Relatório Inicial – Homologação do PIA;
- Relatório Informativo (quando houver);
- Relatórios de Reavaliação da Medida;
- Previsão das ações pós-medida;
- Outros documentos considerados importantes: avaliação interdisciplinar; avaliação de saúde etc.

Os registros na Pasta Técnica deverão ser objetivos e sempre atualizados pelo Técnico de Referência (na ocorrência de troca do Técnico de Referência os atendimentos não podem ser afetados pela ausência de registros).

No caso de adolescentes egressos da internação e semiliberdade, as Diretorias Regionais da Fundação CASA deverão encaminhar, com maior brevidade possível, as principais peças processuais, contidas na Pasta Técnica do adolescente ao órgão gestor municipal da Assistência Social, que fará o encaminhamento aos Programas de Atendimento (CREAS ou entidade social).

Todos os registros da Pasta Técnica devem conter obrigatoriamente a identificação do adolescente, a data da ação realizada, carimbo e assinatura do profissional responsável pela ação. É imprescindível que haja uma postura sigilosa e ética no que se refere às informações contidas, devendo cada Programa de Atendimento reservar local adequado e seguro para seu armazenamento.

### **3.6. Relatórios**

Os relatórios são a forma de comunicação estabelecida formalmente do Programa de Atendimento/Serviço com o Poder Judiciário. Consistem na avaliação e registros de acompanhamento, por parte da equipe técnica interdisciplinar e do Técnico de Referência, do adolescente e sua família no que correspondem as ações, metas, atividades complementares e o desenvolvimento do PIA.

É importante sempre ter em mente que, quando juntados ao processo, estes relatórios tornam-se documentos públicos que subsidiam a tomada de decisão do Juiz. Por isso, exigem do técnico a capacitação adequada para o seu preenchimento e a supervisão do diretor/coordenador do programa do Serviço/Programa a fim de colaborar com o cumprimento da MSE.

#### **3.6.1. Homologação do PIA<sup>72</sup>**

Deve conter, sumariamente, informações de identificação do adolescente, os pareceres da avaliação interdisciplinar, os objetivos declarados pelo adolescentes e a metas estabelecidas.<sup>73</sup>

Trata-se da primeira informação com conteúdo objetivo e apresentação do PIA do adolescente. É encaminhado ao Poder Judiciário no prazo de 15 dias úteis após o primeiro atendimento e ingresso do adolescente no Serviço/Programa de MSE.

O Juiz, o Promotor e o Defensor Público terão três dias para manifestar parecer referente ao PIA. Em caso de transcorrido o período de 09 (nove) dias e nenhuma manifestação por parte da autoridade judiciária, considera-se o PIA homologado.

Em caso de impugnação ou complementação do PIA, o SINASE estabelece que a autoridade judiciária convocará audiência para conhecimento do adolescente, família e direção do programa para avaliar as sugestões apresentadas. Sendo em seguida, elaborado um novo PIA para a respectiva homologação.

---

<sup>72</sup>Artigo 41 do SINASE.

<sup>73</sup>Verificar o capítulo que desenvolve o conteúdo do PIA na página XX deste Caderno.

### 3.6.2. Relatório de Reavaliação da Medida

As medidas socioeducativas de liberdade assistida, de semiliberdade e de internação deverão ser reavaliadas no máximo a cada 6 (seis) meses, tendo por base, o relatório da equipe técnica do Serviço/Programa de atendimento sobre o desenvolvimento do PIA ou qualquer outro parecer técnico requerido pelas partes e deferido pela autoridade judiciária.

Este relatório avalia o desenvolvimento do adolescente no processo socioeducativo, tendo como parâmetro o Plano Individual de Atendimento. Deve avaliar a inserção do adolescente no contexto social, tendo como base os atendimentos individuais e coletivos, realizados com ele e com sua família, bem como, as visitas domiciliares, entrevistas e estudo de caso.

Contêm informações sobre os aspectos familiar, escolar, profissionalizante, de saúde, de participação em atividades esportivas, culturais e de lazer, encaminhamentos ou participação na rede de serviços, apontando avanços e retrocessos, de acordo com as metas estabelecidas conjuntamente (equipe técnica interdisciplinar, Técnico de Referência, adolescente e sua família).

Artigo 43 - A reavaliação da manutenção, da substituição ou da suspensão das medidas de meio aberto ou de privação da liberdade e do respectivo plano individual pode ser solicitada a qualquer tempo, a pedido da direção do programa de atendimento, do defensor, do Ministério Público, do adolescente, de seus pais ou responsável.

§ 1º Justifica o pedido de reavaliação, entre outros motivos:

I - o desempenho adequado do adolescente com base no seu plano de atendimento individual, antes do prazo da reavaliação obrigatória;

II - a inadaptação do adolescente ao programa e o reiterado descumprimento das atividades do plano individual;

III - a necessidade de modificação das atividades do plano individual que importem em maior restrição da liberdade do adolescente (SINASE).

### 3.6.3 - Relatório Informativo

O Relatório Informativo é utilizado pela Direção do Serviço/Programa para a apresentação junto à autoridade judiciária das intercorrências e fatos relevantes constatados durante o acompanhamento, tais como:

- Paradeiro ignorado;
- Descumprimento da medida;<sup>75</sup>
- Internação em unidade de privação de liberdade;
- Detenção (maiores de 18 anos);
- Encaminhamento para tratamento de questões de saúde mental;<sup>76</sup>
- Transferência de domicílio;
- Óbito;
- Outras situações consideradas relevantes.

### 3.7. Registro das atividades desenvolvidas

---

<sup>74</sup>Artigo 42 do SINASE.

<sup>75</sup>Em caso de descumprimento de medida socioeducativa é importante que o Técnico de Referência esgote as possibilidades de contato com o adolescente e sua família antes de encaminhar relatório informativo ao Poder Judiciário.

<sup>76</sup>Artigo 64, parágrafo 4º - Excepcionalmente, o juiz poderá suspender a execução da medida socioeducativa, ouvidos o defensor e o Ministério Público, com vistas a incluir o adolescente em programa de atenção integral à saúde mental que melhor atenda aos objetivos terapêuticos estabelecidos para o seu caso específico. (SINASE)

Os técnicos de referência e ou orientadores socioeducativos do Programa de Atendimento, ao alimentar periodicamente o Sistema Estadual de Informações com o preenchimento dos dados do adolescente e da MSE poderão gerar relatórios mensais sobre o atendimento realizado junto aos adolescentes.

O Sistema Estadual de Informações, após a validação dos dados pelo órgão gestor, produzirá o demonstrativo mensal de atendimento e possibilitará o cruzamento de dados como faixa etária, gênero, situação escolar, entre outros.

O Serviço/Programa de Atendimento deverá manter atualizado mensalmente os dados referentes a:

- Entradas e saídas de adolescentes no Serviço/Programa de MSE;
- Relação nominal dos adolescentes atendidos, por gênero e faixa etária;
- Número de atendimentos individualizados realizados mensalmente;
- Número de atendimentos coletivos, identificando os tipos (grupos, palestras, campanhas ou outros eventos), temas abordados e participação dos usuários;
- Número de encaminhamentos realizados, bem como para quais instâncias ou órgãos e quais os resultados obtidos;

Os dados registrados e mensalmente arquivados poderão auxiliar como indicadores para a elaboração ou atualização do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, bem como as avaliações do Sistema Socioeducativo previstas no período de cada 03 (três) anos.

Toda unidade deverá manter à disposição de supervisão técnica os registros e informações referentes às atividades desenvolvidas, conforme o Sistema Estadual de Informação. É dever das unidades manter atualizados e à disposição de supervisão técnica as pastas técnicas dos adolescentes atendidos no serviço.

### **3.8. Acompanhamento Pós-Medida**

O acompanhamento continuado do adolescente e de sua família deve ser realizado pela unidade do CRAS, situada no território de abrangência onde residem e, caso não haja, pela equipe responsável pela proteção básica do Órgão Gestor. O serviço PAIF deve ser o principal eixo para o trabalho social com o adolescente e família, pois tem a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura de vínculos e promover seu acesso e usufruto de direitos para uma melhor qualidade de vida.

Segundo a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, o PAIF se baseia “*no respeito à heterogeneidade dos arranjos familiares, aos valores, crenças e identidades das famílias (...) fundamenta-se no fortalecimento da cultura, diálogo, no combate a todas as formas de violência, de preconceito, de discriminação e de estigmatização nas relações familiares*”.

É importante a articulação dos serviços socioassistenciais junto aos adolescentes e suas famílias após o cumprimento da medida socioeducativa, pois garante o acesso às políticas públicas e pode prevenir a reincidência do adolescente na prática de ato infracional.

Devem ser trabalhadas, portanto, as necessidades e potencialidades da família, possibilitando o enfrentamento das situações de vulnerabilidade e risco social, contribuindo assim, para uma proteção de forma integral.

#### **4. Gestão e Infraestrutura do Serviço/Programa de Atendimento**

O Governo do Estado de São Paulo à época da municipalização deste serviço, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social publicou Resolução nº 14 de 12 de junho de 2008 onde estabeleceu os critérios de cofinanciamento do equipamento do CREAS e dos serviços referenciados, dentre eles o serviço de MSE.

No ano seguinte publicou a Resolução nº 14, de 1º de julho de 2009 onde definia procedimentos para o cofinanciamento das medidas socioeducativas em meio aberto – Liberdade Assistida/LA, e dava providências correlatas. Nesta segunda resolução, ao estabelecer os critérios de cofinanciamento de LA, considerou a complexidade dos 645 municípios paulistas, o Porte, a Gestão e a abrangência, ainda reduzida, da cobertura dos equipamentos de CREAS nos municípios.

Considerando a experiência das organizações que já executavam o serviço de LA em convênio com a Fundação CASA, pactuou no Conselho Estadual de Assistência Social - CONSEAS e Comissão Intergestora Bipartite - CIB a necessidade de parceria do poder público com entidades socioassistenciais para maior cobertura do serviço nos municípios.

Com essa flexibilização reconheceu a necessidade de ampliar a cobertura do Serviço e abriu a possibilidade do município ofertá-lo através de consórcios que constituam associação pública ou pessoa jurídica de direito privado.<sup>77</sup>

Tal compreensão está presente na Lei 12.594 - SINASE que reconhece essa possibilidade ao elencar as competências municipais:

Para garantir a oferta de programa de atendimento socioeducativo de meio aberto, os Municípios podem instituir os consórcios dos quais trata a Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências, ou qualquer outro instrumento jurídico adequado, como forma de compartilhar responsabilidades.

Artigo 5º, Inciso V; Parágrafo 1º do SINASE.

---

<sup>77</sup>Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/Lei/L11107.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/Lei/L11107.htm).

O quadro abaixo mostra o processo de implantação dos CREAS no Estado de São Paulo e os serviços de MSE de LA cofinanciados, sem cofinanciamento e sem demanda, nos 645 municípios paulistas:

	2009	2010	2011	2012
<b>CREAS</b>	105	141	164	232*
<b>Municípios com LA cofinanciados pelo estado</b>	118	219	228	230
<b>Municípios com demanda inferior a 07 adolescentes / sem cofinanciamento</b>	354	289	267	255
<b>Municípios sem demanda, conforme PMAS</b>	173	137	150	160

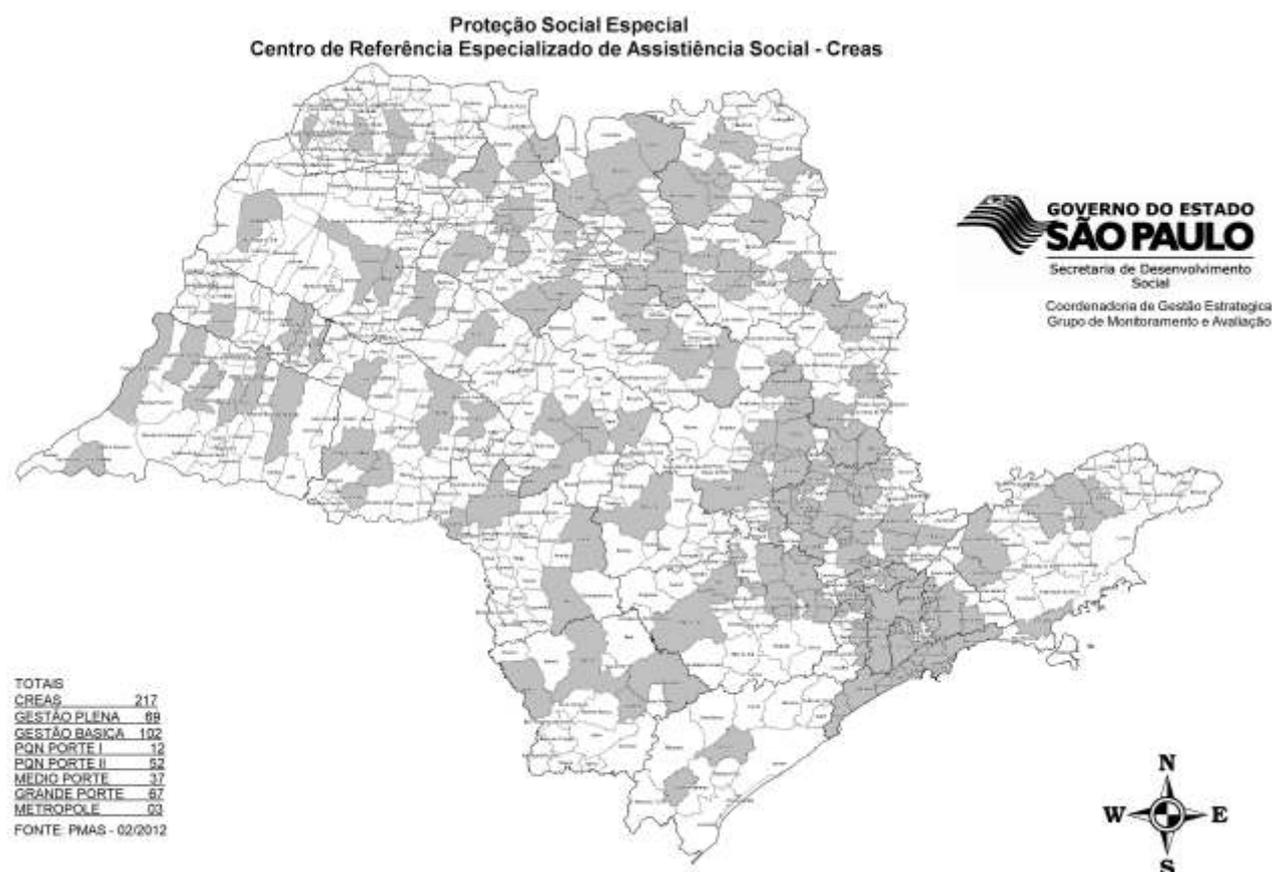
\*Previsão de equipamentos para o ano de 2012.  
Fonte: PMAS 2012 e PEAS 2011

Seguindo as Orientações contidas na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais o Serviço de Proteção Social aos Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de LA e PSC deve funcionar no espaço físico de um Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.<sup>78</sup>

Desta forma, o Governo Federal, ao possibilitar a expansão dos serviços de média complexidade, portanto, de ampliação de CREAS com a execução do serviço de MSE, estabeleceu como um dos critérios pactuados para o cofinanciamento federal a execução direta das MSE no CREAS.

<sup>78</sup>Resolução nº 07 da CIT, de 07 de junho de 2010 pactua critérios de expansão qualificada do cofinanciamento federal para Serviços Socioassistenciais em 2010. Disponível em <http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/SNASestado/ResolucaoN7.pdf>.

O mapa abaixo nos mostra as restrições desta condicionalidade – oferta de Serviço em CREAS – na viabilização e ampliação do Serviço no Estado de São Paulo: dos 645 municípios paulistas apenas 217<sup>79</sup> contam com equipamento público CREAS implantado.



Conforme o PMAS 2012 identifica-se que 64 municípios paulistas recebem cofinanciamento federal para execução, em CREAS, dos serviços de MSE de LA e PSC.

Os municípios tem conhecimento dos critérios, pois assinam o Termo de Aceite do MDS e estão sujeitos à supervisão interna e externa, seja do controle social, das DRADS ou diretamente dos técnicos do órgão federal.

#### 4.1. Cofinanciamento

Considerando os critérios do cofinanciamento nas diferentes esferas configura-se as seguintes possibilidades no Estado de São Paulo:

a. Execução das MSE de LA/PSC no **CREAS** com o cofinanciamento federal, estadual e investimento municipal (do órgão gestor e do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente);

- Resolução CIT nº 7, de 07 de junho de 2010;
- Resolução SEADS nº 14, de 12 de junho de 2008;
- Resolução SEADS nº 14, de 1º de julho de 2009.

<sup>79</sup>Dado atualizado em setembro de 2012.

b. Execução das MSE de LA/PSC nas entidades socioassistenciais com o cofinanciamento estadual e investimento municipal (do órgão gestor e do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente);

- Resolução SEADS nº 14, de 1º de julho de 2009;

c. Execução das MSE de LA/PSC nas entidades socioassistenciais com o cofinanciamento estadual e investimento municipal (do órgão gestor e do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente);

- Resolução SEADS nº 14, de 1º de julho de 2009;
- SINASE – Art. 5º.

Diante destas possibilidades caberá ao gestor municipal optar pela forma que melhor se adequa à sua realidade, tendo em mente que, se optar pelo modelo que permite a parceria com entidades socioassistenciais deverá, obrigatoriamente, abrir mão do recurso federal para custeio do Serviço.

A Resolução SEADS nº 14, de 1º de julho de 2009 pactuou o cofinanciamento do serviço a partir dos seguintes critérios:

- Estabelecimento do cofinanciamento por meio de piso por porte e gestão (tabela abaixo);
- Municípios com demanda inferior a 07 adolescentes não receberão o cofinanciamento estadual;
- Municípios com demanda de 08 a 10 adolescentes receberão 50% do valor do piso para 01 coletivo de adolescentes;
- Municípios com demanda de 11 a 27 adolescentes, constituindo o primeiro coletivo, receberão 100% do piso de cofinanciamento;
- Municípios com demanda superior a 28 adolescentes, a cada conjunto de 20 adolescente, formando um coletivo, receberá 100% do piso e mais 30% para cada coletivo a mais.

O piso de cofinanciamento de MSE de LA pactuado estabeleceu a seguinte tabela conforme porte e gestão:

<b>Porte</b>	<b>Gestão</b>	<b>Valor do cofinanciamento</b>
Pequeno I	Inicial	R\$ 1.000,00
	Plena	R\$ 1.500,00
	Básica	R\$ 2.000,00
Pequeno II	Inicial	-----
	Plena	R\$ 3.000,00
	Básica	R\$ 3.500,00
Médio	Inicial	-----
	Plena	R\$ 4.500,00
	Básica	R\$ 5.000,00
Grande	Inicial	-----
	Plena	R\$ 6.000,00
	Básica	R\$ 6.500,00

Fonte: Resolução SEADS nº 14, de 1º de julho de 2009

Independente da opção feita pelo órgão gestor municipal o Serviço/Programa de Atendimento Socioeducativo deverá disponibilizar atendimento à população em todos os dias úteis da semana, de segunda-feira a sexta-feira<sup>80</sup>, contando sempre com sua equipe técnica completa.<sup>81</sup>

As orientações para o gasto de recurso estadual estão previstas nas Resoluções SEADS nº 15/2006 e nº 26/2006 que dispõe sobre o Programa Estadual de Proteção Social Básica e Especial.

O cofinanciamento do serviço de Liberdade Assistida prevê a utilização dos recursos para cobertura de despesas de custeio das atividades desenvolvidas no serviço, como:

- Alimentação;
- Aquisição de material didático;
- Aquisição de material de higiene e limpeza;
- Aquisição de vale transporte para o adolescente atendido e sua respectiva família;

<sup>80</sup>Em algumas situações o órgão gestor poderá optar pelo atendimento aos sábados, conforme a necessidade do público atendido no serviço.

<sup>81</sup>Para composição da equipe técnica do serviço ofertado em meio aberto considera-se a NOB/RH que dispõe da equipe técnica de CREAS.

- Aquisição de material e contratação de serviços de terceiros para pequenas reformas, destinado a melhorias nas instalações de unidades de atendimento, desde que não ultrapassem 20% (vinte por cento) do valor total conveniado;
- Capacitação e aperfeiçoamento de profissionais;
- Contratação de serviços de terceiros (capacitação dos profissionais, qualificação profissional do adolescente durante o período da medida, de oficinairos, de transporte para atividades dos adolescentes, de cursos no Sistema S);
- Pagamento de recursos humanos e encargos sociais, somente quando se tratar de execução indireta (entidades socioassistenciais).

As despesas deverão ser previstas no Plano de Trabalho do serviço e a supervisão direta é de responsabilidade do órgão gestor municipal da Assistência Social, bem como a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado, com exceção do município de São Paulo que possui o Tribunal de Contas do respectivo município.

Quando executado indiretamente o Serviço/Programa o termo de convênio da prefeitura municipal com a entidade socioassistencial poderá estabelecer regras complementares.

#### **4.2. Espaço Físico**

O espaço físico requerido ao desenvolvimento deste Serviço/Programa compõe-se de salas para atendimento individualizado em quantidade condizente com a demanda do serviço. Em caso de serviço ofertado em CREAS devem ser utilizados os espaços deste equipamento para as atividades de recepção e acolhida; atividades coletivas com os adolescentes; reuniões ou palestras. O CREAS também deve disponibilizar para uso deste Serviço/Programa outros ambientes essenciais, como banheiros, almoxarifado e outros que se verifiquem necessários.

Em caso de Serviço/Programa ofertado em entidades socioassistenciais deve se garantir os mesmos espaços mencionados acima e em ambas as situações devem estar asseguradas as condições adequadas de higiene, limpeza, circulação, iluminação e segurança e acessibilidade.

#### **4.3. Localização**

O Serviço de Proteção Social aos Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de LA e PSC funcionará nas instalações físicas de um Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, órgão gestor ou em entidade socioassistencial. Em qualquer uma das possibilidades deve localizar-se em uma região que ofereça facilidade de acesso aos usuários e à população local.

Estes Serviços/Programas devem funcionar de 2ª à 6ª feira em período integral. As pessoas a serem atendidas são adolescentes de 12 a 18 anos, ou excepcionalmente até 21 anos incompletos, de ambos os sexos, em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida – LA ou de prestação de serviços à comunidade – PSC, bem como suas famílias.

#### 4.4. Recursos materiais

Os materiais permanentes requeridos por este serviço consistem em mobiliário: mesas, cadeiras, armários e estantes em número suficiente para acomodar seus usuários durante as atividades.

Além destes, é necessário que haja ao menos um computador para uso exclusivo da equipe deste Serviço/Programa para sistematizar e agilizar o registro e a organização das informações, além de uma linha telefônica, também de uso exclusivo, para viabilizar contatos com outros serviços ou mesmo com os usuários.

É interessante a utilização eventual de outros materiais úteis, como: TV, aparelho de reprodução de DVD, equipamento de som, flip chart e projetor multimídia.

Quanto aos materiais de consumo, os essenciais para o funcionamento do serviço são aqueles de uso administrativo, como papel, pastas, caneta, lápis, borracha, clipes, tinta para impressora etc., além daqueles necessários à higiene e limpeza do ambiente. São necessários também materiais lúdicos e pedagógicos a serem usados durante as atividades coletivas, como jogos, papéis, cola, tintas, pincéis, giz, lousa e pincel atômico.

#### 4.5. Recursos humanos

Na avaliação interdisciplinar e na construção do PIA prevê-se a participação dos técnicos do PAEFI com o Técnico de Referência, o adolescente e sua respectiva família.<sup>82</sup> Nos casos de municípios de Porte I e Porte II que ofertam o Serviço/Programa em órgão gestor ou em entidade socioassistencial a equipe interdisciplinar poderá ser constituída pelos técnicos da Comissão de Gestão Integrada - CGI para atender a exigência legal ou adotando outros modelos que requeiram profissionais de diversas áreas para a realização da avaliação interdisciplinar e elaboração do PIA.

A equipe técnica do Serviço deverá ser composta por um Técnico de Referência para cada coletivo de até 20 adolescentes atendidos. Sugerimos que ela seja formada com funcionários dedicados especificamente ao atendimento das medidas socioeducativas, pois as responsabilidades e trabalhos diferem significativamente dos demais serviços ofertados no CREAS, no órgão gestor ou na entidade socioassistencial.

Para a garantia da qualidade na execução do Serviço/Programa orientamos que este Técnico de Referência seja um profissional de nível superior<sup>83</sup> e que as necessidades específicas sejam atendidas pela articulação interdisciplinar do serviço com a equipe do CREAS/PAEFI.

Os serviços administrativos ou outras atividades semelhantes poderão ser executados pelos trabalhadores de nível médio que compõem a equipe do CREAS, órgão gestor ou entidade socioassistencial.

A coordenação técnica dos trabalhos da equipe estará a cargo do Diretor/Coordenador do Serviço/Programa de Atendimento<sup>84</sup> e deverá propiciar oportunidades de capacitação e reciclagem permanentes.

---

<sup>82</sup> Artigo 12 da Lei 12.594/12.

<sup>83</sup> Assistente Social, Psicólogo, Pedagogo, Sociólogo, Antropólogo e Advogado. Resolução CIT 17/2010.

<sup>84</sup> Artigo 13 da Lei 12.594/12.

A carga horária dos trabalhadores deverá ser condizente com as normas estabelecidas para as diversas categorias profissionais envolvidas, sendo que sua distribuição deverá levar em conta a necessidade de que o Serviço/Programa funcione diariamente por, no mínimo, oito horas.

Para o bom funcionamento do Serviço/Programa de medidas socioeducativas em meio aberto, é necessário que a equipe de Técnicos de Referência, seja devidamente capacitada e articulada com toda rede e principalmente com o sistema judiciário, para assim desenvolver ações pedagógicas, em conformidade com o Artigo 119 do ECA, direcionada em quatro aspectos: **Família, Escola, Vida profissional e Comunidade**.

Assim, os profissionais que atuam neste Serviço/Programa devem integrar equipes multidisciplinares contribuindo com o conhecimento de cada área para atender às necessidades específicas dos adolescentes e suas famílias e, para alcançar os aspectos acima mencionados, devem:

1. Promover ações de incentivo à inclusão e permanência do adolescente na rede de ensino do município;
2. Promover ações de formação cidadã e inserção produtiva;
3. Desenvolver ações que garantam o acesso à informação, comunicação e defesa dos direitos;
4. Mobilizar e fortalecer as redes sociais de apoio dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa;
5. Acompanhar as famílias desenvolvendo e estimulando o diálogo, o convívio familiar e comunitário;
6. Elaborar e executar ações e campanhas socioeducativas de caráter preventivo à prática de ato infracional;
7. Construir fluxo da rede de atendimento socioassistencial e articular com outras políticas setoriais (intersectoriedade) e interinstitucionais;
8. Monitorar e avaliar o serviço;
9. Produzir e gerir informação.

Por fim, cabe ao Técnico de Referência estabelecer com o adolescente uma sistemática de atendimentos e pactuar as metas a serem alcançadas através do PIA (Plano Individual de Atendimento), objetivando a construção de um projeto de vida; propiciando o desenvolvimento de vínculo de confiança, sem julgamentos moralistas e com capacidade de reflexão sobre sua conduta.

A atuação dos profissionais no âmbito das medidas socioeducativas em meio aberto - LA e PSC – deve ter como referência o SINASE, o ECA, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais juntamente com as demais políticas públicas do Sistema de Garantia de Direitos.

As práticas de cada profissional do SUAS se dão num contexto interdisciplinar, respeitando os vários saberes e contando com o olhar particular de cada profissional que contribuirá para o atendimento.

## **5. Procedimentos da execução das medidas socioeducativas**

O Título II “Da execução das Medidas Socioeducativas” do SINASE se subdivide em 07 (sete) capítulos:

### **I – Disposições Gerais**

No artigo 35 apresentam-se os princípios para a execução das MSE;

### **II – Dos Procedimentos**

Correspondem aos artigos 36 a 48 do SINASE. Trataremos deste item nos próximos parágrafos abaixo para conhecimento da equipe técnica. Caso observe-se alguma situação irregular deve-se orientar o adolescente e a família a procurar as orientações jurídicas na Defensoria Pública ou no Ministério Público.

### **III – Dos Direitos Individuais**

Correspondem aos artigos 49 a 51 onde encontramos os direitos do adolescente com MSE sem prejuízo de outros já previstos em outras legislações.

### **IV – Do Plano Individual de Atendimento (PIA)**

Correspondem aos artigos 52 a 59 do SINASE e já abordado em capítulos anteriores deste caderno.

### **V – Da Atenção Integral à Saúde de Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa**

Correspondem aos artigos 60 a 66 do SINASE e prevê a inclusão do adolescente e de sua família no SUS, bem como a preparação dos técnicos da Saúde para atender os adolescentes. Há um destaque para o atendimento a adolescente com transtorno mental e ou com dependência de álcool e de substância psicoativa.

### **VI – Das Visitas a Adolescentes em Cumprimento de Medida de Internação**

Correspondem aos artigos 67 a 70 do SINASE estabelecendo as regras para a visita dos familiares e amigos, bem como do direito à visita íntima do cônjuge.

### **VII – Dos Regimes Disciplinares**

Correspondem aos artigos 71 a 75 do SINASE que exige a previsão de Regimes Disciplinares para todas as entidades de atendimento e os princípios norteadores.

### **VIII – Da Capacitação para o Trabalho**

Correspondem aos artigos 76 a 80 do SINASE que estabelece o envolvimento solidário do Sistema “S” na capacitação para o trabalho, tema este já abordado em capítulos anteriores deste caderno.

Com relação aos procedimentos da execução judicial de MSE o SINASE confirma dispositivos do ECA, como a competência exclusiva do Juiz da Infância e da Juventude, ou o juiz que exerce essa função, na forma da lei de organização judiciária, jurisdicionar a execução das medidas socioeducativas.<sup>85</sup>

A Defensoria Pública e o Ministério Público intervirão, sob pena de nulidade, no procedimento judicial de execução de medida socioeducativa, asseguradas aos seus membros as prerrogativas previstas no ECA, podendo requerer as providências necessárias para adequar a execução aos ditames legais e regulamentares.<sup>86</sup>

Na ausência do Defensor Público deve-se garantir a presença da defesa técnica por meio de convênios com a OAB ou Centro de Defesa de Direitos Humanos. Importante que nestas situações o advogado tenha conhecimento pleno da lei do SINASE e seja auxiliado pelos técnicos da MSE para garantir a defesa técnica do adolescente.

Os artigos 110 e 111 do ECA estabelecem os ditames legais e regulares que são reafirmados no SINASE:

- Nenhum adolescente será privado de sua liberdade sem o devido processo legal;
- Assegura aos adolescentes as seguintes garantias:
  - o Pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, mediante citação ou meio equivalente;
  - o Igualdade na relação processual, podendo confrontar-se com vítimas e testemunhas e produzir todas as provas necessárias à sua defesa;
  - o Defesa técnica pelo Defensor Público ou por advogado;
  - o Assistência judiciária gratuita e integral aos necessitados, na forma da lei;
  - o Direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente;
  - o Direito de solicitar a presença de seus pais ou responsável em qualquer fase do procedimento.

Para aplicação das medidas socioeducativas de Prestação de Serviço à Comunidade - PSC, Liberdade Assistida - LA, Semiliberdade ou Internação, será constituído o processo de execução para cada adolescente, sendo vedada a divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos<sup>87</sup> que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional.

Em cada processo de execução constarão os seguintes documentos:<sup>88</sup>

I - documentos de caráter pessoal do adolescente existentes no processo de conhecimento, especialmente os que comprovem sua idade;

II - as indicadas pela autoridade judiciária, sempre que houver necessidade e, obrigatoriamente:

- a) cópia da representação;
- b) cópia da certidão de antecedentes;
- c) cópia da sentença ou acórdão; e
- d) cópia de estudos técnicos realizados durante a fase de conhecimento.

---

<sup>85</sup> Artigo 146 do ECA e artigo 36 do SINASE.

<sup>86</sup> Artigo 37 do SINASE.

<sup>87</sup> A expedição de cópia ou certidão desses atos somente será deferida pela autoridade judiciária competente, se demonstrado o interesse e justificada a finalidade (Artigo 144 do ECA).

<sup>88</sup> Artigo 39 do SINASE.

Autuadas as peças, a autoridade judiciária encaminhará, imediatamente, cópia integral do expediente ao órgão gestor do atendimento socioeducativo, solicitando designação do Serviço/Programa ou da unidade de cumprimento da medida.<sup>89</sup>

Ao iniciar o atendimento do adolescente no Serviço/Programa de MSE a equipe interdisciplinar elaborará no prazo de 15 (quinze) dias úteis o PIA e encaminhará à autoridade judiciária que dará vistas a proposta do PIA, à Defensoria Pública e ao Ministério Público pelo prazo sucessivo de 03 (três) dias, contados do recebimento da proposta encaminhada pela direção do programa de atendimento.

O defensor e o promotor poderão requerer, e o Juiz da Execução poderá determinar, de ofício, a realização de qualquer avaliação ou perícia que entenderem necessárias para complementação do Plano Individual.

A impugnação ou complementação do PIA, requerida pelo defensor ou pelo promotor, deverá ser fundamentada, podendo a autoridade judiciária indeferi-la, se entender insuficiente a motivação.

Admitida a impugnação, ou se entender que o plano é inadequado, a autoridade judiciária designará, se necessário, audiência da qual cientificará o defensor, o promotor, a direção do Serviço/Programa de Atendimento, o adolescente e seus pais ou responsável.

A impugnação não suspenderá a execução do PIA, salvo determinação judicial em contrário. Findo o prazo sem impugnação, considerar-se-á o plano individual homologado.

As medidas socioeducativas de liberdade assistida, de semiliberdade e de internação deverão ser reavaliadas no máximo a cada 06 (seis) meses, podendo a autoridade judiciária, se necessário, designar audiência, no prazo máximo de 10 (dez) dias, cientificando o defensor, o Ministério Público, a direção do Serviço/Programa de Atendimento, o adolescente e seus pais ou responsável.

A audiência será instruída com o relatório da equipe técnica do Serviço/Programa de Atendimento sobre o desenvolvimento do PIA e com qualquer outro parecer técnico requerido pelas partes e deferido pela autoridade judiciária.

É importante salientar que a gravidade do ato infracional, os antecedentes e o tempo de duração da medida não são fatores que, por si, justifiquem a não substituição da medida por outra menos grave. Considera-se mais grave a internação, em relação a todas as demais medidas, e mais grave a semiliberdade, em relação às medidas de meio aberto.

Em relação à reavaliação da manutenção, da substituição ou da suspensão das medidas de meio aberto ou de privação da liberdade e do respectivo PIA, ela pode ser solicitada a qualquer tempo, a pedido da direção do Serviço/Programa de Atendimento, da Defensoria Pública, do Ministério Público, do adolescente, de seus pais ou responsável.

Justifica o pedido de reavaliação, entre outros motivos:

- O desempenho adequado do adolescente com base no seu PIA, antes do prazo da reavaliação obrigatória;

---

<sup>89</sup>Artigo 122 - A medida de internação só poderá ser aplicada quando: III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta. § 1º O prazo de internação na hipótese do inciso III deste artigo não poderá ser superior a 3 (três) meses, devendo ser decretada judicialmente após o devido processo legal. § 2º. Em nenhuma hipótese será aplicada a internação, havendo outra medida adequada. (ECA)

- A inadaptação do adolescente ao programa e o reiterado descumprimento das atividades do PIA, e
- A necessidade de modificação das atividades do PIA que importem em maior restrição da liberdade do adolescente.

A autoridade judiciária poderá indeferir o pedido, de pronto, se entender insuficiente a motivação. A substituição por medida mais gravosa somente ocorrerá em situações excepcionais, após o devido processo legal, inclusive na hipótese do [inciso III do art. 122 do ECA<sup>90</sup>](#), e deve ser:

I - fundamentada em parecer técnico;

II - precedida de prévia audiência.

Na hipótese de substituição da medida ou modificação das atividades do PIA, a autoridade judiciária remeterá o inteiro teor da decisão à direção do Serviço/Programa de Atendimento, assim como as peças que entender relevantes à nova situação jurídica do adolescente.

No caso da substituição da medida importar em vinculação do adolescente a outro Serviço/Programa de Atendimento, o PIA e o histórico do cumprimento da medida deverá acompanhar a transferência. Se, no transcurso da execução, sobrevier sentença de aplicação de nova medida, a autoridade judiciária procederá à unificação, ouvidos, previamente, o Ministério Público e a Defensoria Pública, no prazo de 3 (três) dias sucessivos, decidindo-se em igual prazo.

É vedado à autoridade judiciária determinar reinício de cumprimento de medida socioeducativa, ou deixar de considerar os prazos máximos, e de liberação compulsória previstos na [Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 \(Estatuto da Criança e do Adolescente\)](#), excetuada a hipótese de medida aplicada por ato infracional praticado durante a execução.

É vedado também à autoridade judiciária aplicar nova medida de internação, por atos infracionais praticados anteriormente, a adolescente que já tenha concluído cumprimento de medida socioeducativa dessa natureza, ou que tenha sido transferido para cumprimento de medida menos rigorosa, sendo tais atos absorvidos por aqueles aos quais se impôs a medida socioeducativa extrema.

A medida socioeducativa será declarada extinta:

- Pela morte do adolescente;
- Pela realização de sua finalidade;
- Pela aplicação de pena privativa de liberdade, a ser cumprida em regime fechado ou semiaberto, em execução provisória ou definitiva;
- Pela condição de doença grave, que torne o adolescente incapaz de submeter-se ao cumprimento da medida;
- Nas demais hipóteses previstas em lei.

No caso de o adolescente maior de 18 (dezoito) anos, em cumprimento de medida socioeducativa responder a processo-crime caberá à autoridade judiciária decidir sobre eventual extinção da execução, cientificando da decisão o juízo criminal competente. Em qualquer caso, o tempo de prisão cautelar não convertida em pena privativa de liberdade deve ser descontado do prazo de cumprimento da medida socioeducativa.

Em relação ao mandado de busca e apreensão do adolescente, terá vigência máxima de 6 (seis) meses, a contar da data da expedição, podendo, se necessário, ser renovado, fundamentadamente.

O defensor, o Ministério Público, o adolescente e seus pais ou responsável poderão postular revisão judicial de qualquer sanção disciplinar aplicada, podendo a autoridade judiciária suspender a execução da sanção até decisão final do incidente.

### **Desligamento**

O desligamento do serviço acontece em função da avaliação do processo socioeducativo desenvolvido, o que está estreitamente vinculado à construção e acompanhamento do PIA, e de acordo com o alcance das metas estabelecidas.

Também pode ocorrer o desligamento do serviço ao final do cumprimento da medida, devendo ser elaborado relatório técnico de encerramento ao Poder Judiciário e aguardando a decisão do mesmo para arquivamento do caso. O período a ser considerado para a LA é de no mínimo 6 meses, podendo a medida ser revogada, prorrogada ou substituída, enquanto que para a PSC este período é de no máximo 6 meses.

## **6. Sistema de Garantia de Direitos**

O Sistema de Garantia de Direitos (SGD) é a instância de inter-relação e complementariedade entre as instancias públicas governamentais e da sociedade civil com a competência de instituir instrumentos normativos e os mecanismos para a promoção da política de atendimento, defesa dos direitos e o controle social na perspectiva e promoção da proteção integral de crianças e de adolescentes.

O objetivo geral do SGD é promover, defender e controlar a efetivação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos, em sua integralidade, em favor de todas as crianças e adolescentes, de modo que sejam reconhecidos e respeitados como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento; colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a apuração e reparação dessas ameaças e violações.

### **6.1. Promoção da Política de Atendimento**

A promoção da política de atendimento é de responsabilidade do poder executivo nas três esferas de governo, por meio dos ministérios, secretarias, coordenadorias e departamentos responsáveis pela execução dos serviços, programas, ações e atividades que atendam as necessidades para o desenvolvimento pessoal e social da pessoa humana.

São instâncias responsáveis pela execução das políticas públicas setoriais da Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Trabalho e Geração de Renda, Habitação, Cidadania e Justiça, dentre muitas outras.

Cada política setorial possui seu próprio sistema e política que deve articular-se de forma integrada com as demais:

- Sistema Único de Assistência Social – Política Nacional de Assistência Social;
- Sistema Único de Saúde – Política Nacional de Saúde;
- Sistema Educacional – Lei de Diretrizes e Bases da Educação;
- Sistema Cultural;
- Sistema Esporte e Lazer;
- Sistema de qualificação e profissionalização: Sistema S, Universidade, centros de capacitação profissional.

## 6.2. Defesa de Direitos

O eixo da Defesa de Direitos no SGD é constituído pelo Poder Judiciário, Defensoria Pública, Ministério Público, instituições e centros de defesa de direitos humanos.

O Poder Judiciário na pessoa do juiz é a autoridade competente para determinação de uma medida socioeducativa, seja de meio fechado (privação da liberdade como a Internação ou Semiliberdade) ou do meio aberto (LA ou PSC).

Toda e qualquer situação que não se enquadra na normalidade da execução do serviço e da situação de vida do adolescente os técnicos de referência devem comunicar ao juiz os fatos e solicitar orientações, como por exemplo:

- Mudança da família e do adolescente para outro município ou estado;
- Não frequência do adolescente no atendimento da LA ou PSC;
- O não acesso a serviços de outras políticas públicas.

No período de transição das medidas socioeducativas em meio aberto da Fundação CASA para a SEDS, foram realizadas apresentações de todas as 26 DRADS, conjuntamente com as equipes dos Postos da Fundação CASA em todas as Comarcas favorecendo a proximidade com o Poder Judiciário, bem como, os novos responsáveis pelos atendimentos dos adolescentes nos respectivos programas municipais.

A articulação da rede do SGD deve ser uma prática constante dos técnicos das DRADS, pois é fundamental a inter-relação da rede, isto é, promover o contato e o conhecimento de todos os atores envolvidos no Sistema de Garantia de Direitos, a fim de respaldar os trabalhos desenvolvidos. Esta parceria estratégica poderá ocorrer de diferentes modalidades, como:

- Visita in loco do juiz junto ao serviço de LA e PSC;
- Audiências regulares para acompanhamento do adolescente;
- Eventos como fóruns, seminários, palestras e outras atividades;
- Estabelecer protocolos com o Judiciário referente a procedimentos a serem adotados conforme orienta o SINASE.

As medidas socioeducativas em meio aberto são aplicadas a adolescentes autores de ato infracional, pelo Juiz da Comarca ou da Vara da Infância e da Juventude nas várias situações, considerando:

- A gravidade da situação;
- O grau de participação;
- As circunstâncias em que ocorreu o ato;
- Sua personalidade;
- A capacidade física;
- A capacidade psicológica para cumprir a medida e as oportunidades de reflexão sobre seu comportamento visando uma mudança de atitude por parte do adolescente em conflito com a Lei.

A aplicação das medidas socioeducativas em meio aberto podem se configurar nas modalidades de Prestação de Serviço à Comunidade e a Liberdade Assistida. Os Serviços/Programas de meio aberto devem ser estruturados nos municípios, através de parcerias e interfaces com o Poder Judiciário e o órgão executor da política de Assistência Social no município.

Compete ao Poder Judiciário a aplicação da medida e a supervisão e ao Órgão Executor Municipal o gerenciamento e o desenvolvimento das ações, tendo a Defensoria Pública e o Ministério Público como fiscalizadores e garantidores de direitos.

### 6.3. Conselhos de Direitos

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONDECA é um órgão deliberativo e controlador das ações da política de atendimento dos direitos das crianças e adolescentes no âmbito estadual e conforme o SINASE passa a ter a responsabilidade de deliberar, normatizar e avaliar o Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo do Estado de São Paulo.

O Conselho Estadual de Assistência Social - CONSEAS é um órgão colegiado, deliberativo coordenador e controlador das ações da política estadual de Assistência Social no âmbito do Estado de São Paulo e responsável também pela deliberação, normatização, cofinanciamento e avaliação dos serviços socioassistenciais e dentre eles o serviço de MSE.

No âmbito municipal o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA tem como objetivo garantir o cumprimento do ECA, elaborar e aprovar o Plano Integral de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, inscrever e fiscalizar as entidades socioassistenciais que desenvolvem atendimento à criança e ao adolescente, gestão do fundo municipal, dentre outras responsabilidades. Passa assumir, com o SINASE, a responsabilidade de deliberar, normatizar, cofinanciar e avaliar o serviço de MSE de meio aberto em parceria com o CMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é um órgão colegiado com funções deliberativas, fiscalizadoras e consultivas no que se refere às políticas de assistência social no âmbito municipal fazendo cumprir o que determina a PNAS, o SUAS, a NOB-RH e a Tipificação Nacional dos serviços socioassistenciais.

Sendo assim, o SINASE estabelece que cabe aos Conselho Estadual de Direitos da Criança e Adolescente (CONDECA) e Conselho Estadual de Assistência Social (CONSEAS):

- Deliberar sobre o Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo: SINASE Estadual;
- Aprovar o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo;
- Inscrever os serviços de Privação de Liberdade: Internação e Semiliberdade;
- Monitorar a execução das Medidas Socioeducativas de Privação de Liberdade;
- Orientar e assessorar os Conselhos Municipais quanto as suas responsabilidades na execução das MSE em meio aberto;
- Fiscalizar a execução das Medidas Socioeducativas de Privação de Liberdade.

Da mesma forma, compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA) e Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS):

- Deliberar sobre o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo: SINASE Municipal;
- Aprovar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;
- Monitorar a execução direta e conveniada das medidas socioeducativas em meio aberto, avaliando sistematicamente a execução das mesmas;
- Elaborar relatórios semestrais quantitativos e qualitativos sobre a execução das medidas nos municípios enviando cópia aos Conselhos Estaduais, assim como para a Defensoria Pública, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público;
- Fiscalizar a execução das medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade.

## 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a publicação deste Caderno de Orientações Técnicas e Metodológicas o Estado de São Paulo dá um grande passo, junto com os municípios, pensando padrões mínimos de funcionamento dos Serviços/Programas de Atendimento Socioeducativo.

Assim, cumpre parte de suas atribuições no Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, no que se refere ao Assessoramento Técnico aos municípios efetivando ainda o papel do Estado na qualificação dos Serviços que compõem a rede socioassistencial na Política de Assistência Social.

O objetivo maior é contribuir para que os Serviços/Programas incorporem às suas práticas a efetivação dos direitos assegurados aos adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa, e superar situações de violência e violações de direitos.

Trata-se de material preliminar que, no âmbito das discussões e do processo de qualificação dos Serviços/Programas de Atendimento, deverá ser revisto e aprimorado.

## 8. BIBLIOGRAFIA SUGERIDA

ABRAMO, Helena Wendel; FREITAS, Maria Virgínia de; SPOSITO, Marília Pontes (org.). Juventude em debate. São Paulo: Cortez, 2002.

Cenas Juvenis – punks e darks no espetáculo urbano. São Paulo: Scritta, 1994.

ABRAMOVAY, Miriam (org.) Escola e Violência. Brasília. Unesco, 2003.

et. al. Juventude, violência e vulnerabilidade social na América Latina: desafios para políticas públicas. Brasília. Unesco; BID, 2002.

ADORNO, Sergio. Criança: a lei e a cidadania. In: RIZZINI, Irene. A Criança no Brasil hoje: desafios para o terceiro milênio. Rio de Janeiro: Editora Universitária Santa Ursula, 1993.

A experiência precoce da punição. In: MARTINS, José de Souza (org). O massacre dos inocentes: a criança sem infância no Brasil, 2 ed. São Paulo: Hucitec, 1993.

Racismo, criminalidade violenta e justiça penal: réus brancos e negros em perspectiva comparada. Revista Estudos Históricos. Dossiê justiça & cidadania. Rio de Janeiro: FGV, 1996, p. 283 – 300.

ALVES, Roberto Barbosa. Direitos da Infância e da Juventude. São Paulo: Saraiva, 2005. (Coleção Cursos e Concursos).

ANCED. O RESPEITO às garantia do adolescente em conflito com a lei. Fortaleza: ANCED, 2000.

ARENDETT, Hannah. (1994) Sobre a violência. Rio de Janeiro: Relume-Dumará .

A condição Humana. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.

ARIÈS, P. (1981) História Social da Criança e da Família. Rio de Janeiro: 2ª Editora.

ARPINI, Dorian Mônica. Violência e Exclusão: adolescência em grupos populares. Bauru: EDUSC, 2003.

BASTOS, Francisco Inácio, CARLINE-COTRIM, Beatriz. O consumo de substâncias psicoativas entre os jovens brasileiros: dados, danos e algumas propostas. In: Jovens acontecendo na trilha das políticas públicas. Brasília. CNPD, 1998.

BEHRING, Elaine Rosseti, Brasil em contra-reforma: desestruturação do Estado e perda de direitos. São Paulo: Cortez, 2003.

BENEVIDES, R. (2002). "Clínica e Social: polaridades que se opõem/complementam ou falsa dicotomia?" In: C. Rauter, E. Passos & R. Benevides (Org.), Clínica e Política: subjetividade e violação dos Direitos Humanos. Rio de Janeiro: Te Cora.

BOBBIO, Norberto. O futuro da Democracia: uma defesa das regras do jogo. Tradução de Marco Aurélio Nogueira: Paz e Terra, 1997. A era dos direitos. 19ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 1992.

BOCCO, Fernanda e Lazzarotto, Gislei D. R. (2004). (Infr) Atores juvenis: artesãos de análise. *Psicologia & Sociedade*, 16,2,37-46.

BOURDIEU, Pierre. (2002) A dominação masculina. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil.

BRASIL (1990) Estatuto da Criança e do Adolescente. Presidência da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm). Acesso em: 10/04/2011.

BRASIL (2006) Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo -SINASE/ SEDH - Brasília-DF: CONANDA.

BRASIL, Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS. Brasília, 2005.

BRASIL, Política Nacional de Assistência Social. Brasília, 2004.

BRASIL. Constituição Federal. 1988.

BRASIL. DIREITOS negados: questões para uma política de direitos humanos. Rio de Janeiro: SEDH; Booklink, 2004. (Caderno de Direitos Humanos, 1).

BRASIL. DIRETRIZES nacionais para a política de atenção integral à infância e à adolescência. Brasília: SEDH, 2001.

BRASIL. Lei Orgânica de Assistência Social. 1993

BRASIL. Mapeamento da situação das Unidades de Execução de medida socioeducativa. Brasília: Ministério da Justiça, 2002.

BRASIL, Programas para a juventude. Disponível em [https://www.presidencia.gov.br/secgeral/frame\\_juventude.htm](https://www.presidencia.gov.br/secgeral/frame_juventude.htm).

BRASIL, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais; Conselho Nacional de Assistência Social; Brasília: 2009.

CARDOSO, apud Pesquisa e Diagnóstico sobre crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social em Santa Maria/RS: Construindo a Cidadania. Santa Maria: dez. 2003.

CARVALHO, José Murilo de. Cidadania no Brasil: o longo caminho. 5ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

CARRANZA, Elias. Artigo 118. In: CURY, Munir (coord). Estatuto da Criança e do Adolescente comentado. 8.ed.São Paulo: Malheiros, 2006.

CASTEL, Robert. As metamorfoses da questão social: uma crônica do salário. 4 ed. Petrópolis: Vozes, 1998.

CENTRO DE JUSTIÇA GLOBAL (2004) Direitos humanos no Brasil: 2003. Relatório anual. Rio de Janeiro: Justiça Global.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA - CFP (2006). Seminário A Atuação dos psicólogos junto aos adolescentes privados de liberdade - Relatório 2006, Brasília.

CONANDA, Diretrizes Nacionais para a Política de Atenção Integral à Infância e à adolescência. Brasília. 2001 – 2005.

COSTA, Antonio Carlos Gomes da. A doutrina da proteção integral das Nações Unidas. Belo Horizonte: Modus Faciendi, 1996 (mimeo).

De menor a cidadão. Ministério da Ação Social. Brasília: Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência, 1994.

Pedagogia da presença. Da solidão ao encontro – introdução ao trabalho socioeducativo junto a adolescentes em dificuldade. Belo Horizonte: Modus Faciendi, 1997.

Trabalho com infratores: uma ciência árdua e sutil. São Paulo: Cadernos Fundap, n. 18, ano 10. P – 51 – 60, ago. 1990.

CUNEO, Monica Rodrigues. Inimputabilidade não é impunidade: derrube este mito, diga não à redução da idade penal. In: LEAL, Cesar Barros; PIEDADE JÚNIOR, Heitor (orgs). Idade da responsabilidade penal. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

FEIJÓ, Maria Cristina; Assis, Simone Gonçalves de. (2004). O contexto de exclusão social e de vulnerabilidades de jovens infratores e de suas famílias. Revista Estudos de Psicologia. Natal, vol. 09, no. 01. Disponível em:

[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413294X2004000100017&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413294X2004000100017&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 10/10/20.

FIORE, José Luiz. 60 lições dos 90: uma década de neoliberalismo. 2. Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

FOCAULT, Michel. A verdade e as formas jurídicas. Rio de Janeiro. NAU Editora, 2003.

Microfísica do poder. 10 ed. Rio de Janeiro. Graal, 1992.

O nascimento da clínica. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1997.

Vigiar e Punir. 14 ed. Petrópolis: vozes, 1996.

FREIRE, Paulo. Educação como prática da liberdade. 18 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

FREITAS, Maria Virginia de; PAPA, Fernanda de Carvalho (org.) Políticas Públicas: Juventude em pauta. São Paulo: Cortez: ação Educativa Assessoria, Pesquisa e Informação: Fundação Friedrich Ebert, 2003.

FREUD, S. (1919) "O Estranho". Edição Standard Brasileira das Obras de Sigmund Freud (pp. 235-270, vol. XVII). Rio de Janeiro: Imago.

FREUD, S. (1921) "Psicologia das massas e análise do ego". Edição Standard Brasileira das Obras de Sigmund Freud (pp. 79-156, vol. XVIII). Rio de Janeiro: Imago.

FREUD, S. (1929). "O mal-estar na civilização". Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud, Vol. 21. Rio de Janeiro: Imago, 1980.

FREUD, S. (1932) "Novas Conferências, explicações, aplicações e orientações"; Conferência XXXIV. Edição Standard Brasileira das Obras de Sigmund Freud (pp. 135-154, vol. XVII). Rio de Janeiro: Imago.

GEREZ-AMBERTIN, Marta (2004) Culpa, responsabilidad y castigo, en el discurso jurídico y psicoanalítico, volume II -1ª ed. - Buenos Aires: Letra Viva. p. 17-36.

GOFFMAN, Erwing. Manicômios, Prisões e Conventos. São Paulo. Editora Perspectiva, 2ª ed. 1987.

HUMAN RIGHTS WATCH (2004) Brasil "Verdadeiras Masmorras" -Detenção Juvenil no Estado do Rio de Janeiro. Tomo 16, No 7 (B), 68 p.

\_\_\_\_\_. (2005) Na Escuridão - Abusos Ocultos contra Jovens Internos no Rio de Janeiro. Tomo 17, No 2 (B), 53 p.

IAMAMOTO, Marilda Villela. A questão social no capitalismo. *Temporalis: Revista da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS)*, Brasília:

GRAFLINE, n.3, ano II, jan-jun, p. 9– 31, 2001.

IANNI, Octávio. *A sociedade global*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2002.

IBGE/IPEA/ Secretaria de Estado dos Direitos Humanos. *Levantamento Nacional sobre Privação de Liberdade no Brasil*, 2002.

IPEA/MJ/DCA. (2003) *Mapeamento Nacional das Unidades de Aplicação de Medidas de Privação de Liberdade ao Adolescente em Conflito com a Lei*. Apresentado no XXXIII FONACRIAD, Brasília.

KHEL, M. R. (2002) "Visibilidade e espetáculo". In: *Revista Psicologia Clínica*, vol. 14, n. 1, p.24 37.

LACAN, Jacques. (1950) "Introdução teórica às funções da psicanálise em criminologia". In: *Escritos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998. p.147.

LYRA, Rubens Pinto (org.). *Direitos humanos, os desafios do século XXI: uma abordagem interdisciplinar*. Brasília: Brasília Jurídica, 2002.

MAIA, Maria Vitória Campos M. (2007) *Rios sem discurso: reflexões sobre a agressividade da infância na contemporaneidade*. São Paulo - Vetor Editora Psico-Pedagógica.

MAIA, Maria Vitória Campos M.; ZAMORA, Maria Helena R. Navas; VILHENA, Junia; BITTENCOURT, Maria Inês (2007) "Crianças impossíveis - quem as quer, quem se importa com elas?" In: *Psicologia em Estudo*, 12, p. 335-342.

MACHADO, Martha de Toledo. *A proteção constitucional de crianças e adolescentes e os direitos humanos*. São Paulo; Manoele, 2003.

MANNONI, O. *A adolescência é analisável? Só Depois*, n. 1, Rio de Janeiro : CEPC, 1986, p.89-99.

MARICATO, Erminia. *Urbanismo na periferia do mundo globalizado: metrópoles brasileiras. São Paulo em Perspectiva*, São Paulo, v. 14, n. 4, out/dez. 2000.

MELLO, Sylvia Leser de. (1992) *Classes populares, família e preconceito*. *Psicologia USP*, São Paulo, v. 3, n. 1-2, pp. 123-130.

MORIN, Edgard. *Educação e Complexidade: os sete saberes e outros ensaios*. Maria da Conceição de Almeida e Édgard de Assis Carvalho (Orgs.). 3 ed. São Paulo: Cortez: 2005.

MOREIRA, Fernanda Haikal (2006). *O biopoder e suas tecnologias políticas: uma análise da produção da identidade delinqüente*. Dissertação de Mestrado em Psicologia. Niterói: Universidade Federal Fluminense.

MOREIRA, A.C.; VILHENA, J.; CRUZ, A.T.; NOVAES, J.V. (2009) "Quem tem medo do lobo mau? Juventude, agressividade e violência". In: Rev. Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental, São Paulo, v. 12, n. 4, p. 677-697.

MOTTA COSTA, Ana Paul. As garantias processuais e o direito penal juvenil como limite na aplicação da medida socioeducativa de internação. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

NAFFAH NETO (2008) "O caso Margaret Little: Winnicott e as Bordas da Psicanálise". In: Jornal de Psicanálise. São Paulo, 41(75): pp. 107-121.

NASCIMENTO, Maria Livia; Manzini, Juliane M.; Bocco, Fernanda (2006). "Reinventando as Práticas Psi". In: Revista Psicologia & Sociedade; 18(1):15-20; jan/abr.

NERI, Natasha E. (2008) "Quando jovens punem jovens: Um olhar sobre a internação de adolescentes em conflito com a lei no Rio de Janeiro". In: Anais do XXXII Encontro Anual da ANPOCS. Minas Gerais: Associação Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais.

NERY, Rosa Maria Barreto Borriello de Andrade. A proteção civil da vida humana. In: A vida dos Direitos Humanos – bioética médica e jurídica. Porto Alegre, Sergio Antonio Fabris, 1999.

NJAINE, Kathie; Minayo, Maria Cecília de Souza. (2002) "Análise do discurso da imprensa sobre rebeliões de jovens infratores em regime de privação de liberdade". In: Ciência & Saúde Coletiva, vol.7, n. 2.

NOGUEIRA, Marco Aurélio. O desafio de construir e consolidar direitos no mundo globalizado. Serviço Social e Sociedade. São Paulo, ano XXVI, n. 82, p. 05 – 21, julho, 2005.

OLIVEIRA, Maria Claudia S. L. e Vieira, Alessandra O. M. (2006) Revista Educação e Pesquisa, São Paulo, v.32, n.1, p. 67-83, jan./abr.

OUTEIRAL, J. (2000) As idéias de Donald Winnicott sobre a adolescência. Retirado em 15 de setembro de 2011 do site <http://joseouteiral.com.br/artigos.html>

PEREIRA, Potyara. A. P. Necessidades humanas: subsídios à crítica dos mínimos sociais. São Paulo: Cortez, 2000.

POSCHANN, Márcio; AMORIN, Ricardo (orgs.). Atlas da exclusão social no Brasil. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2004.

PRIORE, Mary del. História das crianças no Brasil. São Paulo: Contexto, 2002.

PILOTTI, Francisco. (2006) "Marco para el Análisis de las Políticas Publicas Dirigidas a la Infancia". In: RIZZINI, Irene, CORONA, Ricardo Fletes, ZAMORA, Maria Helena,

NEUMANN, Mariana (orgs.) Niños, Adolescentes, Pobreza, Marginalidad y Violencia en América Latina Y caribe: relaciones indisociables? Centro Internacional de Estudios y Investigaciones sobre Infancia - CIESPI.

RASSIAL, J. (2003) "Questões pós-modernas e psicanálise: autistas e crianças maltratadas". In: Revista Percurso, 31. Retirado em 16 de dezembro de 2011 do site <http://www2.uol.com.br/percurso/main/pes3132/3132Entrevista.htm>

RAUTER, Cristina (2004) Produção Social do Negativo. Discursos Sediciosos Crime Direito e Sociedade, Rio de Janeiro, v. 14, n. 09, p. 97-104.

Sites:

Ministério de Desenvolvimento Social  
[www.mds.gov.br](http://www.mds.gov.br)

Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas  
[www.crepop.pol.org.br](http://www.crepop.pol.org.br)

Fundação CASA  
[www.fundacaocasa.sp.gov.br](http://www.fundacaocasa.sp.gov.br)

Secretaria de Desenvolvimento Social  
[www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br](http://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br)

Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente  
[www.condeca.sp.gov.br](http://www.condeca.sp.gov.br)

Conselho Estadual de Assistência Social  
[www.conseas-sp.sp.gov.br](http://www.conseas-sp.sp.gov.br)

Secretaria de Desenvolvimento Social  
[www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br](http://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br)

Fale conosco: (11) 2763-8040  
[faleconosco@desenvolvimentosocial.sp.gov.br](mailto:faleconosco@desenvolvimentosocial.sp.gov.br)

